



Memorando 24.966/2024



Assunto: Formalização de Termo de Parceria entre o FMDCA e a Associação Real Esperança - Edital de Chancela...

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Maio de 2024 às 10:07

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Ivanir Maciel - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Esta documentação faz parte do Memorando 24.966/2024



Memorando 24.966/2024



Assunto: Formalização de Termo de Parceria entre o FMDCA e a Associação Real Esperança - Edital de Chancela...

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Maio de 2024 às 10:07

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Ivanir Maciel - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Esta documentação faz parte do Memorando 24.966/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Protocolo 46.064/2024

De: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

Para: GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Data: 02/05/2024 às 09:14:25

Setores (CC):

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Apoio Administrativo aos Conselhos

Entrada*:

Site

Olá, bom dia! Encaminho a proposta do edital de chancela, com o valor readequado.

E solícito o encaminhamento para o CMDCA

Att,

Anexos:

Projeto_PEVI_Chancela_24_alt.pdf



ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO (pags. 182 à 190)

PLANO DE TRABALHO 2024

Proposta Edital de Chancela

CMDCA – Balneário Camboriú.

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA		1.2- CNPJ: 10.564.570/0001-68	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.4- CIDADE: BALNEARIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/11/2008	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Jeferson Linhares Cruz		1.8- E-MAIL: executivo@realesperanca.org	1.9- SITE: www.realesperanca.org
		1.11- CPF:	1.12-C.I./ÓRGÃO 3SP/SC EXPEDIDOR:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO: PROJETO PEVI AMOR E ESPERANÇA.	2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/06/2024 Término: 31/12/2024
2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sócio assistencial, em sistema de Contra Turno Escolar , de crianças de 4 a 11 anos, que estejam matriculadas em escolas municipais do município de Balneário Camboriú ou rede estadual, bem como crianças da rede particular, que tenha alguma dificuldade emocional e	

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



que precisam de apoio.

2.4– Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.

Realização de um projeto de atendimento sócio assistencial em sistema de **Contra turno escolar** para crianças e suas famílias, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares e criando valores morais.

As crianças, com idades entre 4 e 11 anos, devem estar matriculadas na escola regular, com frequência comprovada para a continuidade nas atividades do projeto.

O atendimento consiste na oferta de uma programação de atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, envolvendo recreação, música, artes plásticas, cuidados com a saúde e relacionamentos, tendo como base o desenvolvimento infantil nos aspectos cognitivo, social e emocional.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A Associação Beneficente Cristã Real Esperança foi criada em 2008 diante da necessidade detectada da oferta de atividades de atenção em contraturno escolar para crianças de 4 a 6 anos de idade na cidade de Balneário Camboriú.

Hoje vendo a necessidade da ampliação da idade atendida, buscou-se ampliar esse atendimento até 11 anos.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90:

- a. *“A Criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - art.3º Estatuto da Criança e do Adolescente).*
- b. *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e de Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.* (art.4º Estatuto da Criança e do Adolescente)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214
E-mail: executivo@realesperanca.org



Diante da necessidade dos pais que trabalham em período integral em ter um local seguro para deixar seus filhos no período de contraturno escolar, a Associação Real Esperança criou o projeto PEVI. Todas as atividades realizadas neste projeto são de caráter educativo e de ensino de valores, inclusive as atividades culturais consistentes nas oficinas, onde é incentivado o bom convívio entre os alunos, instrutores e equipe. Os valores ensinados às crianças têm o intuito de trazer transformação para o indivíduo e toda a sociedade.

Atualmente, o projeto atende gratuitamente 84 crianças, nos períodos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira. É um apoio ao desenvolvimento da criança em família na comunidade. Não é só um lugar onde seus pais podem deixar seus filhos com segurança, mas também onde eles vão se desenvolver no processo de socialização e cidadania.

O projeto acontece em espaço cedido pela Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú, que é apoiadora da Associação desde a sua fundação. Em 15 anos de trabalho, a Associação já atendeu mais de 800 crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. O projeto oferece atividades lúdicas, pedagógicas, esportivas e culturais nos turnos da manhã (7h30 às 12h) e da tarde (13h às 18h). Na entidade, as crianças recebem 3 refeições diárias conforme o turno que participam. Devido a grande procura por vagas, como critério de avaliação leva-se em conta a necessidade financeira familiar, sendo a primazia no atendimento para as famílias mais carentes, que não possuem condições de pagar apoio escolar para seus filhos.

Nossas oficinas e aulas em geral têm o objetivo de trazer crescimento em todos os aspectos da criança, físico, intelectual e moral.

Inicialmente, o projeto impacta diretamente o público de 84 crianças (4 a 11 anos de idade) em situação de risco social da cidade de Balneário Camboriú (SC). Indiretamente atinge os 25.300 moradores dos bairros atendidos pela instituição, uma vez que toda a população se beneficia com o atendimento socioassistencial de contra turno escolar que a entidade oferece à crianças e suas famílias.

A execução do projeto fortalece a autoestima das crianças e seus familiares participantes, mostrando um futuro possível através das atividades e promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor do público infantil.

Este tipo de iniciativa gera impactos positivos na comunidade de Balneário Camboriú (SC), porquanto as atividades oferecidas pelo projeto são capazes de manter longe das ruas crianças de 4 a 11 anos. Isto significa menor risco ao envolvimento com a violência, drogas e marginalidade de diversas formas.

Segundo o diagnóstico do município de Balneário Camboriú realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, há uma necessidade de atividades de contraturno escolar na região do bairro dos Municípios e Vila Real.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214
E-mail: executivo@realesperanca.org



2.5- OBJETIVO GERAL DO PROJETO:

Oferecer atendimento sócio assistencial em contraturno escolar para crianças 24 crianças na idade de 4 a 11 anos.

Os objetivos específicos são:

1. Promover o acesso a benefícios e serviços sócio assistenciais;
2. Favorecer o desenvolvimento psicossocial, através das experiências e vivências sociais;
3. Possibilitar e assegurar espaços de referência ao desenvolvimento das relações sociais e familiares;
4. Incentivar a emancipação humana, proporcionando a retirada do sujeito em estado de vulnerabilidade;
5. Estimular a participação crítica da realidade social e seus direitos;
6. Contribuir na inserção e permanência da criança no sistema educacional;
7. Resgatar a cidadania e a autonomia, para que através da educação, tornem-se agentes de sua história.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As crianças de 04 a 11 anos matriculadas no projeto PEVI participarão, durante a semana, de grupos temáticos ministrados por um monitor.

As crianças serão atendidas de segunda a sexta-feira, onde serão abordados os temas propostos pelo projeto: participação, convivência social e o direito de ser.

4 - QUADRO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Atividade/Ação	Objetivo	Técnicas a serem utilizadas	Periodicidade	Quantidade de participantes
Oficinas, brincadeiras e dinâmicas, visitas ou passeios com o tema “Eu com	Promover a oportunidade de interação mútua entre as famílias, as crianças e o	Artes lúdicas, Artísticos, esportes, atividades culturais,	Segunda a sexta-feira, das 7:30h às 12h Junho, Julho,	20 crianças

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



minha família”	projeto.	eventos.	Agosto.	
Oficinas, brincadeiras e dinâmicas, visitas ou passeios com o tema “Eu com o outro”	Desenvolver o convívio com o grupo para promover a interação entre seres únicos e diferentes de forma a cooperar com a vida em comunidade.	Artes lúdicas, Artísticos, esportes, atividades com o grupo.	Segunda a sexta-feira, das 7:30h às 12h Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.	20 crianças.

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 01: Atender 24 crianças diariamente de segunda à sexta-feira, no período matutino e vespertino	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Criança	20	junho 2024	Dezembro 2024

5 - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS (AS) USUÁRIOS (AS):

A participação dos usuários do programa na avaliação ocorrerá de forma bimestral e o planejamento ocorrerá de forma mensal. As crianças atendidas pelo programa farão a avaliação em grupo de acordo com a faixa etária atendida. As famílias participarão de reuniões e eventos promovidos pela Associação Beneficente Cristã Real Esperança. Disponibilizamos também uma linha de telefone celular utilizada para contato direto com as famílias onde elas poderão expressar suas dificuldades e demandas, e juntos construir alternativas para o enfrentamento das questões apresentadas.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214
E-mail: executivo@realesperanca.org



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	-	-	-	-	-	R\$ 15.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00

ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO (pags. 182 à 190)

7 – Despesas Previstas	7.1 – UNIDADE	7.2 – VALOR UNITARIO	7.3 – TOTAL
RECURSOS HUMANOS			
Secretária/Administrativo	7 meses	R\$2.300,00	R\$ 16.100,00
Monitor	7 meses	R\$ 1.900,00	R\$ 13.300,00
Auxiliar de limpeza	7 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
Cozinheira	7 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL RECURSOS HUMANOS			R\$ 57.400,00
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (incidentes sobre 13º e férias)			
INSS RH	7 meses	R\$ 1.1337,42	R\$ 9.362,00
FGTS RH	7 meses	R\$ 714,28	R\$ 5.000,00

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



PIS RH	7 meses	R\$ 76,00	R\$ 532,00
13º salário RH	1 mês	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
1/3 sobre salário de férias	1 mês	R\$ 2.536,00	R\$ 2.536,00
TOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			R\$ 23.630,00
CUSTOS INDIRETOS			
Alimentos (para cozinha)	7 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
Material de expediente	7 meses	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Material didático	7 meses	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
Aquisição de bens	7 meses	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Despesas Patrimoniais	7 meses	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
TOTAL CUSTOS INDIRETOS			R\$ 18.970,00

7.4.1 -TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 100.000,00

7.4.2 – TOTAL GERAL DO PROJETO: R\$ 100.000,00

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 07 de junho de 2023.

Assinatura do Representante OSC

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



Protocolo 1- 46.064/2024**De:** Manuela W. - GAP - CDCONS**Para:** GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos - A/C Patricia H.**Data:** 02/05/2024 às 10:17:01

Prezada, segue encaminhamento.

—

Manuela Webber
Estagiária

Protocolo 2- 46.064/2024**De:** Patricia H. - GAP - CDCONS**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 02/05/2024 às 10:38:36

Recebido.

—

Patricia Humenhuk
Secretária do CMDCA/BC

Protocolo 3- 46.064/2024**De:** Ana O. - GAP - CDCONS**Para:** Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**Data:** 27/06/2024 às 13:38:55

Prezados,

Encaminho Memorando com solicitação de documentações a serem anexadas para continuidade do processo.

Aguardamos retorno.

Att.

—

Ana Neves

Secretária Executiva CMDCA e CMAS

Analista Administrativa II - Matrícula 52735

Anexos:

MEMORANDO_24966_Formalizacao_de_Termo_de_Parceria_entre_o_FMDCA_e_a_Associacao_Real_Esperanca_Edital_de_Chancela



Memorando 24.966/2024

Marcadores: **CMDCA** | x

Responder apenas via 1Doc

Patricia H.	GAP - CDCONS	Para	STC - Secretaria...	
CC		A/C Ivanir M.	6 setores envolvidos	
		GAP - CDCONS	STC	STC - DADM - COM
		SFA - DECO - CFM...	SFA - DECO - CFM...	
		SCGTP - CI - CCC		
16/05/2024 10:07				

Formalização de Termo de Parceria entre o FMDCA e a Associação Real Esperança - Edital de Chancela

Prezada Gestora do FMDCA,

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** vem por meio deste ENCAMINHAR o Plano de Trabalho, referente ao *Projeto PEVI Amor e Esperança* da **Associação Beneficente Cristã Real Esperança**, que foi aprovado por unanimidade por este conselho, na Reunião de 07 de Maio de 2024.

O valor para execução do projeto será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e devem ser custeados com os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, oriundos das doações do Imposto de Renda, de acordo com o Edital n°001/2022 - Edital de Chancela.

Solicitamos encaminhamento do processo.

A ata de aprovação será encaminhada neste memorando, assim que estiver assinada.

Sem mais para o momento, agradecemos.

--

Att,

Josiane Hoeppers

Presidente do CMDCA

—
Patricia Humenhuk

Secretária do CMDCA/BC



[PROTOCOLO N 46 064 Solicitacao Real Crista Esperanca.pdf](#) (194,55 KB)

3 downloads

[PROTOCOLO N 46 064 Solicitacao Real Crista Esperanca ANEXO.pdf](#) (269,90 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
24.966/2024**

16/05/2024 11:32
(Encaminhado)

Ivanir M. STC

STC - DADM - COM...

CC

Prezados, encaminho para ciência e providências

—
Ivanir Maciel

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/05/2024 11:32:52 Ivanir Maciel STC arquivou.

16/05/2024 12:58:18 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

17/06/2024 09:30:45 Ana Gabrielle Neves de Oliveira GAP - CDCONS reabriu para resolução.

**Despacho 2-
24.966/2024**

17/06/2024 09:35
(Respondido)

Ana O. GAP - CDCONS

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados,

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** vem por meio deste **SOLICITAR** conhecimento das providências tomadas para a efetivação da parceria citada no despacho inaugural.

Sem mais, agradecemos e aguardamos retorno.

Att,

Josiane Hoepfers
Presidente do CMDCA

—
Ana Neves
Secretária Executiva CMDCA e CMAS
Analista Administrativa II - Matrícula 52735

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVANIR MACIEL** CPF 633.XXX.XXX-72.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **4AF2-AD09-8702-33C5**



**Despacho 3-
24.966/2024**

17/06/2024 09:36
(Encaminhado)

Ivanir M. STC

SFA - DECO - CFM...

CC

—
Ivanir Maciel
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/06/2024 09:36:46 Ivanir Maciel STC arquivou.

**Despacho 4-
24.966/2024**

17/06/2024 10:52
(Encaminhado)

Lucimar S.

SFA - DECO - CFM...

SFA - DECO - CFM...

CC

Encaminhamento para o setor correto.

—
Lucimar Pereira da Silva
Analista Contábil II
Matrícula 35.087

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/06/2024 10:52:24 Lucimar de Fatima Pereira da Silva SFA - DECO - CFMAS arquivou.

17/06/2024 10:52:24 Lucimar de Fatima Pereira da Silva SFA - DECO - CFMAS parou de acompanhar.

17/06/2024 15:25:02 Ivanir Maciel STC arquivou.

**Despacho 5-
24.966/2024**

18/06/2024 11:55
(Respondido)

Lucimar S.

SFA - DECO - CFM...

STC - Secretaria...

CC

Prezada Secretária,
Segue em anexo o formulário de pedido para desbloqueio de valores do Superávit Financeiro de Imposto de Renda, essencial para viabilizar o atendimento deste projeto, dado o atual cenário de limitação orçamentária.
Após a sua assinatura, procederei com o encaminhamento do documento ao CGF para análise e deliberação. Após a aprovação pelo CGF, solicito que a gestão (gabinete) encaminhe o processo à Secretaria de Controle, onde serão realizados os trâmites conforme estabelecido pela Lei de Parcerias.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVANIR MACIEL** CPF 633.XXX.XXX-72. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4AF2-AD09-8702-33C5



Após a devida publicação do ato (termo de parceria), o processo deverá retornar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o empenhamento da despesa.

Atenciosamente,

—
Lucimar Pereira da Silva

Analista Contábil II

Matrícula 35.087

[CGF_FMDCA_projeto_chancela_real_esperanca.pdf](#) (83,26 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/06/2024 11:55:31 Lucimar de Fatima Pereira da Silva **SFA - DECO - CFMDCA** solicitou a assinatura de **Ivanir Maciel** em Despacho 5- 24.966/2024 . Assinado

18/06/2024 12:57:25 Ivanir Maciel **STC** assinou digitalmente **Memorando 5- 24.966/2024** com o certificado **IVANIR MACIEL** CPF **633.XXX.XXX-72** conforme **MP nº 2.200/2001** .

18/06/2024 12:58:05 Ivanir Maciel **STC** arquivou.

18/06/2024 14:24:20 Lucimar de Fatima Pereira da Silva **SFA - DECO - CFMDCA** arquivou.

Despacho 6- 24.966/2024

24/06/2024 09:14

(Respondido)

Ana O. **GAP - CDCONS**

SFA - DECO - CFM...

CC

Prezados,

Solicitamos, por gentileza, que assim que enviado para o CGF e/ou houver atualizações do andamento do processo nos seja informado. Gratos.

Atenciosamente,

Josiane Hoepfers
Presidente do CMDCA

—
Ana Neves
Secretária Executiva CMDCA e CMAS
Analista Administrativa II - Matrícula 52735

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/06/2024 09:15:42 Ana Gabrielle Neves de Oliveira **GAP - CDCONS** arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVANIR MACIEL** CPF **633.XXX.XXX-72**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **4AF2-AD09-8702-33C5**



24/06/2024 12:00:46 Ivanir Maciel **STC** arquivou.

25/06/2024 10:48:48 Lucimar de Fatima Pereira da Silva **SFA - DECO - CFMDCA** arquivou.

Despacho 7-24.966/2024

26/06/2024 15:29
(Respondido)

Everton F.
STC - DADM - COM

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Olá Prezados(as),
Informo que o respectivo pedido foi **DEFERIDO** pelo CGF, conforme documento anexo.
Respeitosamente,

—
Everton Borges Ferreira
Coordenador

[CGF_3088_DEFERIDO_INSTITUICAO_REAL_ESPERANC](#) 3 downloads
[A.pdf](#) (1,06 MB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/06/2024 15:29:50 Everton Borges Ferreira **STC - DADM - COM** arquivou.

Despacho 8-24.966/2024

26/06/2024 15:50
(Encaminhado)

Ivanir M. **STC**
SCGTP - CI - CCC...

A/C Marília R.
CC

Prezados,
Encaminho para que seja realizado os procedimentos da Lei 13.019/2014.
Cordialmente,
—
Ivanir Maciel
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/06/2024 08:47:21 Ana Gabrielle Neves de Oliveira **GAP - CDCONS** arquivou.

Despacho 9-24.966/2024

27/06/2024 11:01
(Respondido)

Marília R.
SCGTP - CI - CCC

Bom Dia! Processo para Aditivo, é necessário as CNDS a ata a documentação da Entidade.

—
Marília Coelho da Rosa
Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVANIR MACIEL** CPF 633.XXX.XXX-72. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **4AF2-AD09-8702-33C5**



Envolvidos internos
acompanhando
CC

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 27/06/2024 13:36:35 por Ana Gabrielle Neves de Oliveira - Assistente Administrativa



Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVANIR MACIEL** CPF 633.XXX.XXX-72.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **4AF2-AD09-8702-33C5**



Protocolo 4- 46.064/2024**De:** ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 27/06/2024 às 13:55:25

Olá, boa Tarde, Segue O estatuto da Associação Real Esperança, a Ata e as CND'S.

Atenciosamente, Ana.

Anexos:

Ata_diretoria_2023.pdf

CND_estadual.pdf

CND_Federal.pdf

cnd_fgts.pdf

cnd_municipal.pdf

CND_trabalhista.pdf

Estatuto_Digitalizado.pdf

Ata nº 001/23 Assembleia Geral Ordinária de Associados da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, CNPJ 10.564.570/0001-68. Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023, com primeira chamada às 19h:30 e segunda chamada às 20 horas, na sede da Associação, Rua Dom Luiz, 619, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-100, reuniram-se os associados conforme lista de presença. O Presidente no exercício de suas funções, conforme Art. 21º, parágrafo único do nosso estatuto, Jeferson Linhares Cruz (mais abaixo qualificado) declara aberta a Assembleia. O presidente designa como secretária Ad hoc desta assembleia ordinária, Aline Rocha Salai, CPF _____, RG _____ SSP-SC, brasileira, secretária executiva, residente e domiciliada em Rua _____, SC, CEP 88345-067. Data de nascimento: 13/08/1988. Filiação: Rubens Rocha e Vangelina Maria Vieira Rocha. E-mail: alinerochadesigner@gmail.com. Telefone (47) _____. Casada com Luiz Adauto Salai Junior, CPF _____ RG. _____ SSP-SC, brasileiro, bancário. Data de nascimento: 10/03/1991. Em seguida o presidente apresenta a chapa formada para nova diretoria, a qual recebe apoio e é aprovada. Ficando assim constituída a nova diretoria: Presidente Jeferson Linhares Cruz, RG _____, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua _____ Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-378. Data nascimento 27/02/1989. Filiação: João Linhares Cruz e Sônia Maria Linhares Cruz, e-mail contato@jefersoncruz.com. Telefone (47) _____, casado com Mayra Louise de Oliveira Linhares Cruz, CPF _____ SSP-SC Data nascimento 01/11/1991, brasileira, cirurgiã-dentista. Vice-presidente - Wilson Roberto Silva Paião, RG _____ SSP-SP CPF _____, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Avenida das Arapongas nº 1265 casa 3, Ariribá - Balneário Camboriú – SC, CEP 88338-630. Data nascimento 05/06/1978. Filiação: Wilson de Arruda Paião e Marialva Silva Paião, e-mail robpayao@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Pamela Rodrigues de Andrade Vilela Paião CPF _____ } RG _____ SSP-PE Data nascimento 01/10/1982, brasileira, médica. Primeiro secretário – Márcio Jung, RG _____ SSP-SC CPF _____ brasileiro, pastor – ministro religioso, residente e domiciliado na Rua Agrolância, 818, Jardim late Clube, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-265. Data de nascimento 25/08/1972. Filiação: Osmar Jung e Ivone Jung, e-mail marciofamiliajung@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Heidi Sabrina Spiess Jung, CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 29/01/1980, brasileira, do lar. Segundo secretário - Cefas Alves de Oliveira, RG _____ SSP-PR CPF _____, brasileiro, gestor de processos, residente e domiciliado na Rua _____ Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-203. Data nascimento 07/08/1959. Filiação: Placido Alves de Oliveira e Beatriz Felisberto de Oliveira, e-mail cefasalves@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Rosali Mello de Oliveira CPF _____ RG _____) SSP-PR. Data nascimento 14/05/1960, brasileira, professora. Primeiro-tesoureiro - Luiz Adauto Salai Júnior, RG _____ SSP-SC CPF _____ brasileiro, bancário, residente e domiciliado na Rua _____ Camboriú, SC, CEP 88345-067. Data nascimento 10/03/1991. Filiação: Luiz Adauto Salai e Celina dos Santos Salai, e-mail adauto.salai@gmail.com. Telefone (47) _____ casado com Aline Rocha Salai CPF _____ }, RG _____ SSP-SC. Data de nascimento 13/08/1988, brasileira, secretária executiva. Segundo tesoureiro – Marcel Henrique Simas, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua _____, Areias, Camboriú, CEP 88345-113. Data nascimento 01/03/1997. Filiação: Alexandre Simas e Simone Bailer Simas, e-mail marcelsimash@gmail.com. Telefone (_____) casado com Gabriela Seidel Neves Simas CPF _____ RG _____ SSP-SC Data nascimento 07/06/1996, brasileira, empresária. Conselho Fiscal: Presidente: Silas Timóteo Leepkahn, RG 2594339 SSP-SC CPF _____ brasileiro, ministro religioso, residente e domiciliado em _____ Centro Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-063. Data nascimento 22/10/1971. Filiação: Paulo Martins Leepkahn e Carmelita de Lourdes Pessoa Leepkahn, e-mail silas.timoteo@hotmail.com. Telefone (47) _____ casado com Janice Enedina de Campos Leepkahn CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 24/08/1970, brasileira, do lar. Fabio Lameck Xavier, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, ministro religioso, residente e domiciliado na Rua _____ Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-572. Data nascimento _____



22/04/1975. Filiação: Adoniram Judson Machado Xavier e Roseli Lameck Xavier, e-mail fabiolameck@hotmail.com. Telefone (47) _____, casado com Alessandra Moraes da Cunha Xavier CPF _____ | RG _____ SSP-SC. Data nascimento 10/06/1979, brasileira, professora. Orestes José Damim CPF _____, RG _____ SSP-RS, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua _____, apartamento _____, Centro, Itapema – SC, CEP 88220-000. Data de nascimento 16/11/1956. Filiação: Primo Alfredo Damim e Guilhermina Novello Damim. E-mail orestesdamim@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Sônia Beatriz Borelli Damim, CPF _____, RG _____ SSP-RS. Data de nascimento 09/07/1961, brasileira, quiropraxista. Suplentes do Conselho Fiscal: Gilvan Endrius dos Santos, CPF _____ RG _____, brasileiro, zelador, residente e domiciliado na Rua _____ de Assis, Camboriú – SC, CEP 88340-680. Data nascimento 12/09/1994. Filiação: Jocemar Bonete dos Santos e Marcia Cristiane da Silva Santos, e-mail gilvan.endrius@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Yasmin Domingues de Lima, CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 04/03/1997, brasileira, caixa. Marcos Zenóbio dos Santos, RG _____ SSP-DF CPF _____, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua _____ Centro - Balneário Camboriú - SC CEP 88330-410. Data nascimento 06/10/1959. Filiação: Maria Zenóbia dos Santos, e-mail zenobiobr@hotmail.com. Telefone _____, casado com Maria Silvia Barros Lorenzetti, CPF _____ | RG _____ SSP-DF. Data nascimento 05/02/1962, brasileira, aposentada. A nova diretoria fica empossada, nesta data 13/02/2023, com mandato de 4 anos conforme definição estatutária. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Jeferson Linhares Cruz encerra a assembleia e eu, Aline Rocha Salai, secretária Ad hoc, que a tudo presenciei, juntamente com o presidente lavro e assino esta ata.

Presidente
Jeferson Linhares Cruz

CPF: _____

Vice Presidente

Wilson Roberto Silva Paião

CPF: _____

1º Secretário

Márcio Jung

CPF: _____

2º Secretário

Cefas Alves de Oliveira

CPF: _____

1º Tesoureiro

Luiz Adauto Salai Junior

CPF: _____

2º Tesoureiro

Marcel Henrique Simas

CPF: _____

Conselho Fiscal:

Presidente

Silas Timóteo Leepkalm

CPF: _____

Fabio Lameck Xavier

CPF: _____

Orestes José Damim

CPF: _____

Gilvan Endrius dos Santos

CPF: _____

Marcos Zenóbio dos Santos

CPF: _____

Secretária Ad hoc

Aline Rocha Salai

CPF: _____





Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 20332785
balnearioregcivil@gmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006949 Data: 14/02/2023 Livro: 0011 Folha: 229
Registro: 009278 Data: 28/03/2023 Livro: A-052 Folha: 266

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 001/23, datada de 13/02/2023

Apresentante: JEFERSON LINHARES CRUZ

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - GQF52888-P5P2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 28 de março de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**
CNPJ/CPF: **10.564.570/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140013450531**
Data de emissão: **15/01/2024 11:23:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/01/2024 11:23:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA
CNPJ: 10.564.570/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:41 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **2866.0494.C245.6961**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.564.570/0001-68
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
Endereço: RUA DOM LUIZ / VILA REAL / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205401929645165

Informação obtida em 27/06/2024 13:50:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

91394 / 2024

DATA DA EMISSÃO:

13/05/2024

DATA DA VALIDADE:

11/08/2024

CPF / CNPJ:

10.564.570/0001-68

NOME / RAZÃO SOCIAL:

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

162199

ATIVIDADE CNAE:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DOM LUIZ, 619

Complemento:

Bairro: VILA REAL

CEP: 88337-100

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2491394N9805D64

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.564.570/0001-68

Certidão nº: 9201549/2024

Expedição: 08/02/2024, às 14:53:04

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.564.570/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ "REAL ESPERANÇA"



Em assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/12/2016, legalmente convocada, os "MEMBROS" desta associação resolveram realizar a **SEGUNDA Alteração Consolidada do Estatuto Social**, conforme assunto descritos na referida ata, sendo consolidada neste estatuto.

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constituída em 10/11/2008 sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, doravante designada pela sigla **ABCRE**, , pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.570/0001-68, sob forma de **associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos**, prestando serviços de forma continuada dirigidos à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, à proteção e preservação do meio ambiente, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, sem finalidade política partidária, atuando em todo território nacional, a qual reger-se-á, por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A sede da **ABCRE** está localizada na Rua Dom Luiz, nº 619, Bairro Vila Real, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP - 88337-100.

Artigo 3º - A **ABCRE** tem como objetivos maiores e finais:

- I- criar e manter projetos de desenvolvimento de assistência social, nas áreas da educação, saúde, médico-dentário, esportes, cultura, lazer, jurídicos e outras, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, visando atendimento a todos os públicos interessados e todas as minorias da sociedade;
- II- criar orfanatos, creches, albergues, hospitais, restaurante comunitário, casa de passagem, casas de recuperação para delinquentes, alcoólatras, toxicômanos e outras instituições afins;
- III- realizar estudos e pesquisas de políticas pública e estratégica sócio econômica das Famílias dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, habitação, infraestrutura, lazer, segurança, meio ambiente e saneamento básico e de Recursos Hídricos.
- IV- buscar a promoção da inclusão social, tendo como elementos norteadores, o amor, o respeito e a fraternidade;

V- EDUCACÃO:



- a) promover a educação básica e profissional, mediante constituição de complexo escolar para ensino fundamental, médio, e superior, afim de que possam cumprir o seu papel social, contribuindo como fator fundamental para o desenvolvimento comunitário econômico, científico tecnológico e cultural do país.
- b) desenvolver projetos pedagógicos de graduação e pós-graduação presencial e virtual;
- c) instituir centros de atendimentos infantis e de assistência social, entre outros, o de proporcionar no Centro de Atendimento Infantil "Real Esperança", amparo a crianças de 3 a 6 anos incompletos que se encontrem em situação de risco pessoal e social;
- d) a instituição e administração de fundos de bolsas de estudos, bem como o desenvolvimento de pesquisa e extensão;
- e) promover programas ambientais, na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável;
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- g) desenvolver projeto educacional sócio preventivo de crianças, jovens e adultos em situação de risco social, visando a qualificação, capacitação, e inclusão digital e biotecnologia;

VI- SAÚDE:

- a) promover instalação de unidades de atendimento clínico médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos;
- b) desenvolver projetos de pesquisa sobre qualidade de vida na área de prevenção de saúde;
- c) desenvolver projetos sanitários junto as comunidades, carentes, buscando a qualidade de vida e saúde, podendo elaborar e executar projetos buscando promover a segurança alimentar e nutricional;
- d) implementar cursos de capacitação técnica e profissional da saúde;
- e) desenvolver oficinas de aprendizados voltado a saúde familiar.

VII- ESPORTE:

- a) promover as práticas esportivas, educacionais, lazer e recreativas estimulando crianças e adolescentes, preferencialmente matriculadas nas escolas públicas, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- b) oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade desenvolvendo valores sociais;
- c) contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade de vida, na elevação da auto estima, fortalecendo o convívio e integração social e o estimo a saúde;



- e) desenvolver a parceria com outras entidades congêneres;
- f) elaborar e promover projetos e integrar atividades sociais por meio de esportes junto a comunidade carente;

VIII- CULTURA:

- a) elaborar e desenvolver projetos que promovam atividades artísticas e culturais;
- b) promover oficinas culturais que produzam e estimulem a habilidade o conhecimento o pensamento independente a criatividade e ainda a capacidade de criar;
- c) instituir escolas e oficinas para ensino gratuito de arte musical e cânticos na formação de músicos e cantores;
- d) desenvolver projetos que estimulem o cultivo da arte musical e sua execução visando a promoção de apresentações públicas;

IX- OUTROS:

- a) promover o voluntariado, mediante capacitação;
- b) o Desenvolver programas de apoio a crianças e adolescentes;
- c) promover, apoiar e organizar, ciclo de palestras, reuniões, simpósios, encontros, conferências e congressos nas diversas áreas de sua atuação;
- d) p desenvolvimento de ações que visam à promoção da integração de jovens e pessoas carentes no mercado de trabalho mediante criação de oficinas profissionalizantes;
- e) o desenvolvimento de atividade junto à agricultura familiar e à agroecologia;
- f) a manutenção e desenvolvimento de atividades livresiras, editoriais e gráficas;
- g) criar programas de rádio ou televisão, escolas, creches, para melhor alcance de suas finalidades, as quais não poderão contrariar os termos deste estatuto;
- h) **firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação;**

Parágrafo Único: As finalidades serão atingidas através de Departamentos ou estabelecimentos que se orientarão pela ética e princípios e valores cristãos.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- a. execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b. celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;



- c. doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABCRE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABCRE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de sexo, raça, nacionalidade ou cor, condições socioeconômicas, culturais ou de classe social. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único: A **ABCRE** implementará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - O tempo de duração da **ABCRE** é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8º - São considerados associados toda pessoa Física que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo sua inclusão aprovada pela Diretoria da **ABCRE**, que se disponha a participar em conformidade com as finalidades acima estabelecidas, devendo para tanto, solicitar sua admissibilidade mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e do regimento interno.

Parágrafo 1º: Poderão se filiar a **ABCRE** as pessoas maiores e capazes para os atos civis;

Parágrafo 2º: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 3º: A **ABCRE** terá número ilimitado de associados.

Artigo 9º - A **ABCRE** contará com a seguinte classes de associados:

- I- **Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação da **ABCRE**;
- II- **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à **ABCRE**.
- III- **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à **ABCRE**, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV- **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 10º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I- participar das atividades da **ABCRE**;



- II- tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III- votar e ser votado para os cargos da Administração na forma deste estatuto e do regimento interno. [Art. 55 da Lei nº 10.406/02]
- IV- apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- V- exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, com a possibilidade ainda de acumulação de cargos quando entre eles não houver incompatibilidade;
- VI- promover a solidariedade e fraternidade entre associados;

Parágrafo 1º: São direitos dos associados elencados no artigo 9º, nos itens I, II e III, além dos citados acima, o de isenção do pagamento de contribuições associativas desde que a solicitem por escrito a Diretoria;

Parágrafo 2º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na legislação brasileira, neste Estatuto Social ou no regimento interno.

Artigo 11º – São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- IV- manter-se fiel, aos princípios de ética e valores estabelecidos neste estatuto e no regimento interno;

Parágrafo Único: Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **ABCRE**.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela **ABCRE**. [Art. 46, V da Lei nº 10.406/02]

Artigo 13º - Os associados não fazem jus a qualquer participação no patrimônio da **ABCRE**.

Artigo 14º - A qualidade de associado perde-se:

- I- Pela exclusão;
- II- Pela demissão;
- III- Pela extinção da **ABCRE** na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 15º – São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I- A prática de atos lesivos aos interesses e fins da **ABCRE** ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II- A violação intencional dos estatutos e regulamentos da **ABCRE** e o não cumprimento das obrigações sociais que a eles impõem;



- III- O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados caso não as satisfaçam depois de notificado para tal;
- IV- da prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ABCRE** ou de seus membros;
- V- de valerem-se do nome da **ABCRE** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado somente se confirmará após realização de sindicância e se dará mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, em decisão fundamentada.

Parágrafo 2º - Dependendo da gravidade da falta, poderá o Diretor Presidente advertir o associado, verbalmente e reservadamente, ou ainda, aplicar-lhe suspensão de até 90 dias, fazendo-se a devida anotação em sua ficha de associado;

Parágrafo 3º - Da decisão que aprovar a exclusão poderá o excluído interposto recurso para a Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão mediante pedido por escrito endereçado ao Presidente da Diretoria **ABCRE**.

Artigo 16º - Deliberada a exclusão nos termos previstos do **art. 15**, só a Assembleia Geral poderá determinar a sua readmissão, hipóteses em que, deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, para tanto, deve ser observado o estabelecido no **parágrafo 3º do art. 15**.

Artigo 17º - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para efeito apresentar por escrito declaração de demissão endereçada ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão de associados também se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) superveniência de incapacidade civil;
- b) falecimento;

Capítulo III – da Constituição e Funcionamento dos órgãos deliberativos

Artigo 18º - A **ABCRE** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

Artigo 19º - A **ABCRE** não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Artigo 20º - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da **ABCRE** serão disciplinados no Regimento Interno.



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ABCRE**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral e a Assembleia Extraordinária serão presididas pelo Presidente da Diretoria **ABCRE**, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleitos entre os membros, o qual, além de seu voto, terá o voto de desempate.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger ou destituir o Diretor Presidente da Diretoria e/ou Vice-Presidente da Diretoria;
- II- Eleger os membros do conselho Fiscal, respeitando o disposto no *parágrafo 1º do artigo 34* deste estatuto;
- III- decidir sobre reformas do Estatuto observando o previsto no artigo 48º;
- IV- apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ABCRE**;
- VI- apreciar e deliberar sobre solicitação da Diretoria quanto ao valor de alçada que durante o exercício anual esta possa movimentar sem a necessidade de solicitação a Assembleia Geral;
- VII- Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno elaborado pela Diretoria;
- VIII- decidir sobre a conveniência de **alienar, transigir, hipotecar ou permutar** bens patrimoniais;
- IX- decidir sobre a extinção da **ABCRE** nos termos do Capítulo VI (Da Extinção), deste Estatuto;
- X- deliberar sobre os casos omissos não previsto no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos I, IV, VI e IX dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- I- aprovar proposta de programação anual da **ABCRE**, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo;



IV- eleger o quando for o caso Diretor Presidente da Diretoria , como ainda o Diretor Vice-Presidente da Diretoria;

Artigo 25º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º - A Assembleia Geral será convocada mediante fixação na sede da **ABCRE**, ou ainda por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico que comprove o recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se instalará com o “**quórum**” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia disciplinada por este estatuto.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas em Assembleias deverão ser anotadas em livros próprios, assinado e aprovados por seus participantes. Tratando-se de decisões que a validade jurídica requeira seu registro em Cartório, após preenchido os requisitos necessários, de imediato dele ser levada a registro.

Seção II – Da Diretoria, Composição e Competência.

Artigo 27º - A Diretoria será constituída de seis (6 cargos), sendo, um **Diretor Presidente** e um **Vice Presidente**, associados, escolhidos de preferência entre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade, gestão escolar ou empresarial, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de **4 anos**, podendo concorrer a reeleições sucessivas por igual período.

Parágrafo 1º: Compôr-se-á ainda de um **Primeiro Secretário** e **Segundo Secretário**, um **Primeiro Tesoureiro** e **Segundo Tesoureiro**, associados, escolhidos de preferências entre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade ou gestão escolar ou empresarial.

Parágrafo 2º: Durante a sua gestão, o Diretor Presidente reunirá nomes de associados a serem convidados ao preenchimento dos cargos elencados no parágrafo anterior, devendo levar para apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, que, após a apreciação serão então serão convidados, os quais, caso aceitem, de imediato serão empossados nos respectivos cargos, fazendo-se constar em ata da reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 28º - Compete a Diretoria:



- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III- executar a programação anual de atividades da **ABCRE**;
- IV- elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;
- V- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII- firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal;**
- VIII- estabelecer projetos, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da **ABCRE**;
- IX- mediante a consulta prévia do Presidente do Conselho, criar e extinguir departamentos conforme a conveniência dos interesses da **ABCRE**, definir as competências e suas atribuições, organizar e controlar os seus serviços mediante a aprovação por maioria dos votos de seus membros, devendo no entanto, por recomendação expressa do Presidente do Conselho, levar a apreciação da Assembleia Geral;
- X- coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto, nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- XI- analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- XII- Elaborar o Regimento Interno e suas eventuais modificações observando o disposto no **Artigo 22**, do presente Estatuto;
- XIII- convocar a Assembleia Geral;
- XIV- estabelecer metas e objetivos imediatos, de médio e de longo prazo, de interesse de cada Departamento e Estabelecimentos e do conjunto da **ABCRE**;
- XV- atender as todas as solicitações requeridas pelo Conselho Fiscal;
- XVI- aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- XVII- escluir associados nos termos deste estatuto;
- XVIII- receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XIX- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- XX- deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da **ABCRE**;
- XXI- observar as competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XXII- exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento Interno, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria deliberarão em colegiado, respeitando porem o estabelecido neste estatuto, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da **ABCRE** ou por



maioria de seus componentes, podendo convocar ainda a participação de dirigentes de departamentos, associados, funcionários, e eventuais convidados não associados, com a obrigatoriedade da elaboração de Ata lançada em livro próprio, que, em se tratando de decisões que a validade jurídica requiera seu registro em Cartório, este deverá ser efetuado imediatamente após o preenchimento dos seus requisitos legais.

Parágrafo 2º - Para a concretização dos itens dispostos nos incisos VII e VIII deste artigo, será necessária prévia autorização por parte do Presidente do Conselho Fiscal, o qual, caso entenda necessário, determinará a apreciação por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para questões relativas ao Ensino Superior, a Diretoria poderá se fazer assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento, se não requerido por lei, serão regulados por regimento próprio.

Parágrafo 4º - O membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no ano, sem justificativa por escrito no prazo antecedente a reunião de 48 horas ou no máximo em 24 horas após a realização da reunião, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. representar a **ABCRE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitações;
- III. constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive para os fins previstos no inciso acima;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias assinando em conjunto com o Primeiro tesoureiro;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. presidir a assembleia Geral respeitando o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 21** do presente Estatuto;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. escolha de ocupantes para os cargos de Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, observado para tanto o disposto no **parágrafo 2º do Artigo 27** do presente estatuto;
- IX. receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação;
- X. **assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;**
- XI. assinar projetos, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- XII. alienar e onerar bens imóveis após a devida autorização concedida pela Assembleia Geral;
- XIII. praticar atos necessários a garantir a **ABCRE** o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação vigente;



- XIV. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da ABCRE; bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 30º - Caberá ao Diretor Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, **ficando expressamente vedado**, o uso do nome da ABCRE para qualquer fim estranho às suas finalidades, bem como prestar fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e redigir atas; dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. organizar e manter os arquivos de documentos da ABCRE; substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, e
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 32 - Compete ao Segundo Secretário

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I. auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, contábeis e financeiras da **ABCRE**;
- II. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da **ABCRE**, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- III. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, convênios, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ABCRE**;
- IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito segundo este Estatuto;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ABCRE**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- IX. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele,
- XI. abrir e movimentar contas bancárias conjunta com o Diretor Presidente, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por todos os meios legais possíveis, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, assinar com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **ABCRE**,

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será constituído *por 05 (cinco) membros*, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Para o cargo de Presidente do conselho, fica instituído que, o mesmo será sempre exercido pelo Presidente da Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú.

Parágrafo 2º - Os demais componentes, serão eleitos pela assembleia Geral para o mesmo prazo estabelecido para a diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término, **ressalvando o disposto no parágrafo 1º deste artigo**, se porem esta ocorrer faltando mais de 1 (um) ano para o término do mandato, deverá ser convocada Assembleia extraordinária para eleição de um novo suplente, observando os requisitos deste estatuto.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;



- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – Do Patrimônio

Artigo 36º - O patrimônio da **ABCRE** será constituído e mantido por:

- I. doações, legados, heranças, cessão de direitos e subvenções de qualquer natureza de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público e ainda com as contribuições dos associados.
- II. bens e direitos provenientes de aplicações financeiras, rendas patrimoniais, convênios, apoios e financiamentos;
- III. bens e direitos derivados das atividades exercidas pela **ABCRE**;
- IV. bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e semoventes;
- V. outras fontes patrimoniais desde que vinda de fontes lícitas e não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da **ABCRE**.

Artigo 37º - Todo o patrimônio e receitas da **ABCRE** deverão ser investidos em sua totalidade nos objetivos a que se destina a **ABCRE**, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo

Artigo 38º - A **ABCRE** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 40º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da **ABCRE** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo VI – Da Extinção



Artigo 41º - A ABCRE poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no artigo 22º, IX, do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 42º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social a ser indicada pela Assembleia que deliberar sobre sua extinção, ressalvando porem eventuais doações patrimoniais com cláusulas especiais ou de reversão.

Artigo 43º - A extinção da ABCRE só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria por exigência da legislação, ou ainda conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.º 70 da Constituição Federal, e de legislação infraconstitucional especial.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 46º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da **ABCRE**, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Artigo 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e deverão ser referendados pela assembleia Geral.

Artigo 50º - Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

Balneário Camboriú/SC, 13 de dezembro de 2016.


 DIRETOR PRESIDENTE
 Dário Levi Vitor Zelli
 CPF:


 ADVOGADO
 Dr. Marcelo Moreira Neves
 OAB/SC nº 41929

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Maria Havreljuk Bodnar - Oficial Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
 rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 003998 Data: 20/02/2017 Livro: 0006 Folha: 007
 Registro: 007109 Data: 24/03/2017 Livro: A-040 Folha: 047
 Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
 13.12.2016

Apresentante: ALINE ROCHA

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW29120-YKJ8
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
 Dou fé, Balneário Camboriú - 24 de março de 2017

Kaira Cristina da Silva - Escrevente Substituta



Protocolo 5- 46.064/2024**De:** ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 27/06/2024 às 14:05:42

Segue também os comprovantes do recibo referente ao valor do Chancela.

Anexos:

Real_Esperanca_PeVi_Amor_e_Esperanca.pdf

Recibo_WEG_assinado.pdf

Recibo_WEG_FMDCA.pdf



Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Balneário Camboriú - SC

Assunto: Formalização do compromisso quanto ao financiamento de projeto.

Prezado Sr. Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Balneário Camboriú.

Comunico que a WEG, conforme sua Política de Investimento Social, analisou o projeto da entidade PROPONENTE *Associação Beneficente Crista Real Esperança*, e firmamos o compromisso quanto ao financiamento do projeto **PEVI Amor e Esperança**, aprovado pelo Conselho do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Jaraguá do Sul.

Empresa	CNPJ	Valor R\$
WEG Drives & Controls – Automação Ltda	14.309.992/0001-48	100.000,00
TOTAL		100.000,00

* Comprovante de depósito na próxima página deste documento.

Este recurso deverá ser destinado e utilizado pela entidade PROPONENTE acima citada, conforme legislação vigente.

Atenciosamente

Sabrina Adami Schappo
Gestora de Desenvolvimento Social WEG.

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 20/12/2023 - 16h13

Nº de controle: 155897162490104312 | Documento: 5546886

Conta de débito: **Agência: 2727 | Conta: 0000187-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO L | CNPJ: 014.309.992/0001-48**Nome do favorecido: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**CNPJ: **12.285.121/0001-06**Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1489 | Conta: 465224**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **44 - DOACAO C/ INCENTIVO FISCAL**Valor **R\$ 100.000,00**Tarifa: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 100.000,00**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **20/12/2023**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os

**RECIBO**

A Associação Beneficente Cristã Real Esperança, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.570/0001-68, localizada na Rua Dom Luiz, 619, Vila Real, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-100, entidade beneficente, sem fins lucrativos, declara que recebeu da empresa WEG Drives & Controls – Automação Ltda (WDC) – CNPJ: 14.309.992/0001-48, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) via incentivo fiscal, depositados na conta do Fundo da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, no dia 20 de dezembro de 2023.

Empresa representada pelo Senhor Harry Schmelzer Junior.

Localizada no endereço: Av. Pref. Waldemar Grubba, 3000, CEP 89256-900, Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2024.

Jeferson Linhares Cruz
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RECIBO Nº 001/2024

Declaro, para os devidos fins, que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú – FMDCA, inscrito no CNPJ sob nº 12.285.121/0001-06, recebeu em 20/12/2023, o montante de R\$100.000,00 (Cem mil reais) doados pela empresa privada:

RAZÃO SOCIAL: WEG DRIVES & CONTROLS – AUTOMAÇÃO LTDA (WDC)

CNPJ : 14.309.992/0001-44

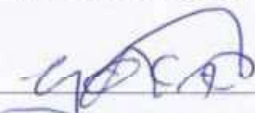
Responsável: Harry Schmelzer Junior (Presidente Executivo)

Endereço: Av. Pref. Waldemar Grubba, 3000

CEP: 89256-900 – Jaraguá do Sul - SC

Referente doação com incentivo fiscal.

Balneário Camboriú, 18 de Janeiro de 2024.



JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Ordenadora de Despesa do FMDCA

Protocolo 6- 46.064/2024**De:** Ana O. - GAP - CDCONS**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 01/07/2024 às 07:52:57

Recebido.

—

Ana Neves*Secretária Executiva CMDCA e CMAS**Analista Administrativa II - Matrícula 52735*

Protocolo 7- 46.064/2024**De:** Ana O. - GAP - CDCONS**Para:** Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**Data:** 16/07/2024 às 11:04:42

Prezados,

Conforme parecer da Comissão de Seleção, anexo referido arquivo que contém na página 05 as documentações que devem ser enviadas pela Associação Real Esperança.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Att,

Josiane Hoepfers

Presidente do CMDCA

—

Ana Neves

Secretária Executiva CMDCA e CMAS

Analista Administrativa II - Matrícula 52735

Anexos:

parecer_edital_001_2022_ABCRE.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.693/2024
email: comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 08 de julho de 2024.

Memorando nº 24.966/2024

Edital 001/2022 - CMDCA

Assunto: Análise da documentação do termo de Fomento conforme determinação do item 4.3. do Edital 001/2022 - CMDCA.

OSC: Associação Beneficente Cristã Real Esperança.

PARECER PRÉVIO À CELEBRAÇÃO

Em conformidade com o art 27 " V " do Decreto nº 8489/2017 e artigo 35, " V ", da Lei Federal 13.019/2014, segue as considerações analisadas por esta Comissão:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela OSC encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tratando-se de um Termo de Fomento estabelecido através do processo de Chamamento Público 001/2022, visando o atendimento sócio-assistencial e sistema de contraturno escolar para crianças de 4 a 11 anos, matriculadas em escolas do município (municipal, estadual ou particular), e que tenham dificuldade emocional.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta analisada atende ao princípio da Supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes de atividades de interesse social se mostra de acordo com o interesse do município, conforme o Estatuto da Criança e do adolescente Lei 8069/90 art 3º e 4º. Os objetivos e finalidades institucionais da OSC demonstram a compatibilidade com o objeto da parceria, em relação aos serviços prestados pela OSC, verificados através do seu Estatuto Social e do Plano de Trabalho apresentado.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução e apresenta a Dotação Orçamentária conforme formulário CGF 3088/2024, anexo ao despacho 7 do Memorando.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações deverão ser feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Não foi designado o gestor da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal.

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, às Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir os requisitos que estão elencados nos artigos 33 e 34. Ademais, é necessário que a OSC não incorra nas vedações previstas no artigo 39:

Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 3º, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 1-4
(x)	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 42, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 14.
()	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Ausente.
(x)	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Art. 1º, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 1.
()	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Ausente
()	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	item 8 do plano de trabalho

Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Documentos do despacho 11 e 12 do Memorando.
(X)	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	Documento despacho 11 do Memorando
(X)	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Documento despacho 11 do Memorando
(X)	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Ausente
(X)	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	Ausente

Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	CNPJ ATIVO
(x)	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição	item 8 do plano de trabalho

	ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	item 8 do plano de trabalho

1. PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, nos entre os dias 04 e 07/07/24 por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias e finalizada na reunião que aconteceu na data de 08/07/2024, no período da noite, das 18:30h às 20:00h.

Conclusão:

Plano de Trabalho anexo página inicial do Memorando 24.966/2024

1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria, Fundo ou Conselho, ordenador da despesa, neste caso foi aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, em ATA datada de 07/07/2024, Pauta 10; que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo.

Justificativa página inicial do Memorando 24.966/2024

1. A elaboração da Justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência** análise e aprovação e a publicação do extrato.

Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento

1. A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, não apresentou a minuta do Termo de Fomento.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência** análise e aprovação e a publicação do extrato.

Documentação

Não apresentou:

- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante,
- declara ter estrutura porém não apresentou comprovante de endereço,
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- Minuta do termo de Fomento.
- O gestor da parceria.
- Declarações anexas (I ao IV) ao Edital 001/2022

Vedações

1. A OSC apresentou as declarações item 8 do Plano de Trabalho. Esta Comissão encaminha o devido processo, para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Procuradoria Geral do Município, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Após análise, a Comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação com RESSALVAS, devido a necessidade de apresentar os seguintes documentos:**

- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante,
- Comprovante de endereço,
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- Minuta do termo de Fomento.
- Designação do gestor da parceria.
- As declarações do anexo I, II, III, IV do Edital 001/2022

Atenciosamente,


Carla Goulart Benvenuto Kanashiro
Presidente


Rubia Jacinto Rebelo
Secretária


Charles Gabriel Longo
Membro


Eliane Romiu
Membro

Protocolo 8- 46.064/2024**De:** ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 16/07/2024 às 16:07:39

Olá, boa tarde! Segue em anexo as documentações que estão faltando.

Atenciosamente, Ana.

Anexos:

CNH_Cefas.pdf

CNH_Digital_Adauto.pdf

CNH_Digital_Gilvan.pdf

CNH_Digital_Jeferson.pdf

CNH_Digital_Marcel.pdf

CNH_Digital_Marcio.pdf

CNH_Digital_Pastor_Fabio.pdf

CNH_Digital_Roberto.pdf

CNH_Orestes_Damin.pdf

CNH_para_Impressao_Pastor_Silas.docx

Comprovante_de_endereco.pdf

Comp_endereco_Adauto.pdf

Comp_endereco_Cefas.jpeg

Comp_endereco_Jeferson.pdf

Comp_endereco_Marcel.pdf

Comp_endereco_Marcio.jpeg

Comp_endereco_Roberto.pdf

DADOS_DIRETORIA_ASSOCIACAO_BENEFICENTE_CRISTA_REAL_ESPERANCA.docx

relatorio_de_atividades.pdf

relatorio_de_atividades_mqv.pdf

Selo_Social_2016.jpg


Termo_45_595_21_CRISTA_REAL_ESPERANCA_TC_FMDCA_11_2021_portal.pdf

Termo_de_Colaboracao.pdf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2311865591

NOME
CEFAS ALVES DE OLIVEIRA



FLUACAO
**PLACIDO ALVES DE OLIVEIRA
 BEATRIZ FELISBERTO DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 AC

Nº REGISTRO **00775193878** VALIDADE **15/07/2024** HABILITACAO **15/06/1978**

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **FLORIANÓPOLIS, SC** DATA DE EMISSÃO **15/12/2021**

Sandra Mara Pereira
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito
 94696416059
 SC171356870

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2311865591

SANTA CATARINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: **LUIS ADAUTO SALAI JUNIOR**



LUIS ADAUTO SALAI
CELINA DOS SANTOS SALAI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04903724429

VALIDADE
13/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/03/2010

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA EMISSÃO
25/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17455531140
SC150661630

SANTA CATARINA

DENATRAN

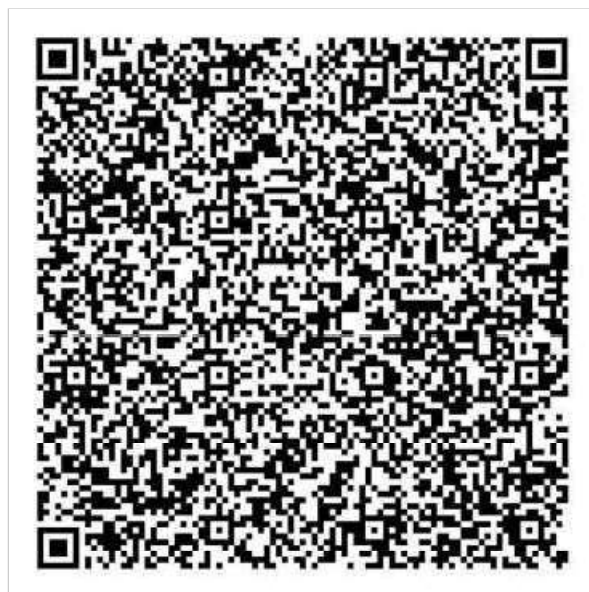
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1924693605



1924693605

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.


SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JEFERSON LINHARES CRUZ



JOAO LINHARES CRUZ
 SONIA MARIA LINHARES CRUZ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04845386755

VALIDADE
14/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/12/2009

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA EMISSÃO
16/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11586055791
 SC151333246

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: MARCEL HENRIQUE SIMAS



ALEXANDRE SIMAS

SIMONE BAILER SIMAS

PERMISSÃO:

ACC:

CAT. HAB.:

AB

Nº REGISTRO: 06376073147

VALIDADE: 28/06/2031

1ª HABILITAÇÃO: 17/09/2016

OBSERVAÇÕES:

Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA EMISSÃO: 30/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

37371300224
SC166089265

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2243539028

SERPRO

2243539028

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME:



OSMAR JUNG
IVONE JUNG

PERMISSÃO:

ACC:

CAT. HAB.:

Nº REGISTRO:

VALIDADE:

1ª HABILITAÇÃO:

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL:

DATA EMISSÃO:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41416071854
5C141502240

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1751821666

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: **FABIO LAMECK XAVIER**



ADULTERAR, FURTO, BARRAÇÃO, XAVIER
 IER
 ROSELI LAMECK XAVIER

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00654034000

VALIDADE
11/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
18/05/1999

OBSERVAÇÕES

A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BALNEARIO CAMBORIU, SC

DATA EMISSÃO
13/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12974184110
 5C165744774

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN


QR-CODE




Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME:



WILSON DE ARRUDA PAIAO
 MIRALVA SILVA PAIAO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01841374131

VALIDADE
30/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC
DATA EMISSÃO
08/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96082850156
SC168558688

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 C/ARTIDA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

HOME
ORESTES JOSE DAMIM

PRIMO ALFREDO DAMIM
 GUILHERMINA NOVELLO DAMIM

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 AB

IP REGISTRO: **00489162590** VALIDADE: **27/11/2023** IP HABILITAÇÃO: **11/05/1981**

GERAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC** DATA DE EMISSÃO: **06/12/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **Francisco Chalinger Neto**
 Diretor Geral do Tráfego
 30196503942
 SC140716270

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1749882384

PROIBIDO PLASTIFICAR 1749882384

01 DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO - RUA DO LAVRADIO, 71 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - 20230-070.

<input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE <input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE N° INDICADO <input type="checkbox"/> 04. FALECIDO <input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> 06. RECUSADO	<input type="checkbox"/> 07. AUSENTE <input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> 10. OBJETO DANIFICADO <input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE <input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU) <input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / / RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____ MATRÍCULA: _____
---	---	--



coloque esta conta em débito automático.

É a forma mais prática e rápida de fazer seu pagamento. Entre em contato com seu banco e solicite já.



CTCE MOOCA SPM FLN PL14
 ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
 R D LUIZ 00619
 VILA REAL
 88337-100 BALN CAMBORIU - SC



SAC 0800 031 0800
 INTERNET 01.COM.BR/OISEUNEGOCIO
 AUXÍLIO À LISTA 102*
 OUVIDORIA 0800 031 7923**

*Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora!
 **Horário de Atendimento: Seg e Sex das 8h às 18h

INFORMAÇÕES

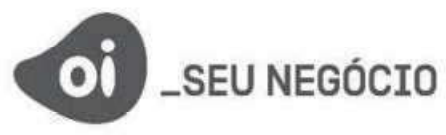
ANATEL - 1331

PARA CONFIRMAR O CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA (CSP) DISPONÍVEL NA SUA LOCALIDADE, LIGUE PARA 102:
 14-0; • 12 CTBC • 15 Vivo • 21 Claro STFC • 22 GOMÁS TELECOM • 26 IDT Brasil • 41 TM • 42 GT Group • 43 Sercomtel • 47 BT (British Telecom)
 55 AdyNet Internet Provider • 75 Viewwy Telecom • 76 76 Telecom • 81 DATORA • 85 American Net • 01 IPCor Telecom

Conheça Oi Segurança e guarde seus arquivos na nuvem.

Proteger suas informações é proteger seus negócios.

Ligue 0800 031 0800.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREENCHA ESTE CUPOM, DESTAQUE E ENTREGUE EM UMA AGÊNCIA CREDENCIADA. VOCÊ SÓ TEM A GANHAR.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Autorizo o débito mensal, em minha conta corrente, do valor total da minha conta.

NOME _____ CPF / CNPJ _____
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE N° _____
 ASSINATURA _____ DATA _____

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

718.004.973-6

SERVIÇO GRATUITO



ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
R D LUIZ 00619
VILA REAL
88337-100 BALN CAMBORIU - SC

Oi,
Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.
Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800.

Referência
FEVEREIRO/2024

Telefone
47 3268 3214

Vencimento
26/02/2024

Total a pagar
R\$ 51,96

Resumo da sua fatura

	OI FIXO OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL SERVICOS DIGITAIS R\$ 51,96 51,96
--	---	-----------------------------

LISTAS TELEFÔNICAS

A lista telefônica da Oi, na sua região, edição atual, é disponibilizada em dois volumes: um com telefones não residenciais e um com telefones residenciais. Ambos os volumes, caso seja de seu interesse, podem ser solicitados pelo número 10314. A ligação é gratuita, assim como é gratuita a entrega da lista telefônica. Caso não haja solicitação, os telefones serão informados gratuitamente no Serviço de Auxílio à Lista – 102.



OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Desembargador Gil Costa, 605 – Sala 01, Bairro Capoeiras
CEP 88070-450 - Florianópolis – SC
CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER

Número do Telefone: 47 3268 3214
Número da Fatura: 2402,025018761
Sequencial: 718004973 202402 01161
Contrato Agrupador: 718,004,973-6 - 1ª Via

84690000000 7 51960020718 6 00497320240 3 20116100323 5



Data de Vencimento:	26/02/2024
Valor a pagar:	51,96
Nº Identificador para Débito Automático: 718,004,973-6	

Fique ligado

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi, que estão disponíveis no site www.oi.com.br e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 26 fev 2024.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SAO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZACAO DO SERVICO DE PAGAMENTO EM LOTERICA SEM A APRESENTACAO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANCA PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 103 14

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL

FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE

SUSPENSAO DO SERVICO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSAO TOTAL

DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS

CANCELAMENTO E INCLUSAO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSAO TOTAL

ATENCAO O CANCELAMENTO DE SEUS SERVICOS OI DURANTE O PERIODO DE PERMANENCIA MINIMA ESTARA SUJEITO A COBRANCA DE MULTA CONTRATUAL

OUIDORIA 0800 031 7923 DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8H AS 18H, EXCETO FERIADOS (PARA ACIONAR A OUIDORIA E NECESSARIO QUE VOCE JA TENHA PROCURADO OS NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO E NOS INFORME O NUMERO DE PROTOCOLO),

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43,200 min.(30 dias). Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	6,59	0,00	0,25	1,16
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,08	0,39
Total Tributos	6,59	0,00	0,33	1,55

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		NÚMERO DA NF: 024.708.377 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02			
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER R D LUIZ 00619 VILA REAL 88337-100 BALN CAMBORIU - SC		Número do Cliente:234018040000000 Contrato Agrupador: 718.004.973-6 Contrato Agrupado: 718.004.973-6 CPF/CNPJ:10.564.570/0001-68 Data de emissão: 06/02/2024	Período: 02/01/2024 a 01/02/2024 Telefone Agrupador: 47 3268 3214 Telefone Agrupado: 47 3268 3214 Insc. Estadual:ISENTO		
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		RESUMO DOS TRIBUTOS			
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8		Base de Cálculo	38,82	0,00	0,00
Rua Desembargador Gil Costa, 605 Sala 01, Bairro Capoeiras - CEP 88070-450 - Florianópolis - SC		Alíquota	17%	0%	0%
Via: Única CFOP: 05307		Valor	6,59	0,00	0,00
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações					
RESERVADO AO FISCO					
20AE.31CB.8E91.7E25.621B.12EF.6238.02B1					

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS					
Seqüência	Descrição dos serviços	Dia/Qtd	% Desconto	Alíquota	Valor (R\$)
1	PA177 - OI FIXO BASICO	24	87,65%	17% ICMS	15,73
2	PA157 ASS. OI FIXO CONTROLE EMPRESARIAL	24	9,79%	17% ICMS	23,09
Total SERVICOS MENSAIS					38,82
Total Nota Fiscal OI					38,82

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 025.018.761

ITENS FINANCEIROS					
Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	% Desconto	Valor (R\$)
3	IDENT. CHAMADAS TELEFONICAS	25/01/2024		24,17%	13,14
Total ITENS FINANCEIROS					13,14
Total Documento Financeiro					13,14
Valor a pagar					51,96

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas	
NOR - Normal	VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD.
RED - Reduzida	VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem
SRD - Super Reduzida	VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica

EMISSÃO: 11/04/2023 APRES.: 13/04/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.203.034.655 - FAT-01-202310211070392-8 REF.: 04/2023

LUIZ ADAUTO SALAI JUNIOR

CPF 082.975.549-70

R BELO HORIZONTE, 192

AP 103 RESDL COSTA DO SAUIPE I - AREIAS (CBU) - CAMBORIU - SC

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 55270210	VENCIMENTO 01/05/2023
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 240 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 178,87

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4468310
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 07/03/2023
Data da leitura atual: 08/04/2023
Data da próxima leitura: 10/05/2023
Número de dias faturados: 32
Leitura atual: 5281
Leitura anterior: 5041
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 240
Consumo faturado no mês: 240
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	150	0,370667	55,60
Consumo TUSD	90	0,393000	35,37
Consumo Te	150	0,313400	47,01
Consumo Te	90	0,332333	29,91
Subtotal (R\$)			167,89
Lançamentos e Serviços			
Cosip Municipal			10,98
Subtotal (R\$)			10,98

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Abr/2022 232 Mai/2022 191 Jun/2022 184 Jul/2022 217 Ago/2022 166 Set/2022 192 Out/2022 188 Nov/2022 187 Dez/2022 211 Jan/2023 223 Fev/2023 247 Mar/2023 270

Mensagens:

Em atendimento a Lei 12.007/2009, declaramos quitados os débitos de consumo de energia elétrica do ano de 2022 FATURA DO MES 03/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
28,33	38,47	59,84	10,87	30,38	167,89

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 167,89	12,00/17,00%	R\$	23,40
COFINS	R\$ 144,46	3,97%	R\$	5,74
PIS/PASEP	R\$ 144,46	0,86%	R\$	1,24

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 11/04/2023

695F.323E.FEC8.BA1F.A40B.A742.848E.DF64

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO		
CELESC AD CEN	LUIZ ADAUTO SALAI JUNIOR	02/019673	01/05/2023		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
11/04/2023	FAT-01-202310211070392-8	11/04/2023	55270210	04/2023	178,87

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 237 - AGÊNCIA - 0330

TÁ NA CLARO, TÁ NO AUTOMOBILISMO.

Comece a fazer parte de todas as corridas com o **App F1® TV Pro**! Uma experiência completa para acelerar e acompanhar de perto cada curva. Garanta muito mais emoção:



Câmeras exclusivas do Cockpit e visão do piloto em tempo real.



Acompanhamento dos treinos livres.



Documentários, reações e entrevistas On Demand.



E muito mais!

VEM ACELERAR DE ONDE ESTIVER!

APP
TV Pro

POR
R\$

29,00
/MÊS

Assine agora:



Ainda não é cliente Claro móvel? Faz seu multi com essa superoferta:

APP
TV Pro

+

Claro⁺-pós
60GB

APPS
ILIMITADOS



POR
R\$

129,00
/MÊS

NO DÉBITO AUTOMÁTICO

Assine agora:



TV Pro Vem acelerar do seu jeito! Ligue **0800 720 1234**

Preço válido até 30/4/2023 exclusivo para clientes Claro que adquiriram APP F1 TV Pro. O valor é de R\$ 29,00/mês. Acesso através do Aplicativo F1 TV Pro, disponível para sistemas Android e iOS, com permissão de até seis aparelhos ao mesmo tempo sem custo adicional. Programação sujeita à alteração. Consulte condições de aquisição, no site www.claro.com.br. Oferta de R\$ 129,00 por mês, válida até 30/4/2023 para clientes pessoa física no plano indicado: Claro Pós 60GB (25GB do plano + 25GB para vídeos + 10GB de bônus) + e APP F1 TV Pro. O acesso através do Aplicativo F1 TV Pro, disponível para sistemas Android e iOS, com permissão de até seis aparelhos ao mesmo tempo sem custo adicional. Programação sujeita à alteração. Valor promocional da oferta válido mediante cadastro em Débito Automático e Fatura Digital. Atendendo à Resolução 633/2016 da Anatel (art. 46), esta oferta também será estendida à base de clientes, caso seja solicitado. A velocidade da internet pode sofrer variações decorrentes de fatores externos. A Claro garante o mínimo de 100MB de velocidade média nominal. Oferta sujeita à fidelização, análise de crédito e multa contratual. Consulte restrições do Plano Pós, benefícios e mais informações sobre a oferta em www.claro.com.br ou ligue para 1052. Na funcionalidade DSS, o 5G está em estágio inicial no Brasil. Consulte localidades com serviços disponíveis e aparelhos compatíveis em www.claro.com.br/5G. Atendendo à Resolução 633/2016 da Anatel, art. 46, essa oferta também será estendida à base de clientes caso seja solicitada. Consulte cobertura em sua localidade, mais informações sobre a oferta, os planos comercializados e restrições nos Regulamentos em www.claro.com.br ou ligue 1052. A internet móvel mais rápida e segura do Brasil. Com base nos análises da Ookla (os Speedtest Intelligence) referenciada em dados de 1º e 2º trimestres de 2022. Marca comercial. Pode ser usada sob licença e responsabilidade próprias. As imagens refletem testes reais em condições específicas. A velocidade da internet pode variar em função das condições externas da rede. *Fonte: Business Insider (out. 2020). A operadora com os clientes de telefonia móvel mais satisfeitos. Fonte: Pesquisa de Satisfação e Qualidade NetSAB Anatel www.anatel.com.br. A Claro tem a maior nota de satisfação geral nas categorias pós-venda e pré-venda da pesquisa. Para mais informações sobre a oferta, os planos comercializados e/ou restrições nos Regulamentos, acesse claro.com.br ou ligue 1052. Imagens meramente ilustrativas.



Você merece
o novo.

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Para valores promocionais de telefonia fixa, o valor do seu plano será alterado a partir da próxima fatura, conforme previsto no seu contrato

Minha Claro:

BANDA LARGA 350 MEGA FIDELIDADE

Claro clube

Saldo de pontos em 10/04/23 2.626
Pontos resgatados em 03/23 0

descrição

total

NET Fone

0,70

Valor total
0,70

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO
ASSINATURA	0,70
Total NET Fone	0,70

FIQUE ATENTO CONTRA FRAUDES E UTILIZE SEMPRE OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO.

A Claro não entra em contato por telefone ou WhatsApp com seus clientes para falar sobre:



INTERRUPÇÃO DE SUA INTERNET



INTERRUPÇÃO DE SINAL DA SUA TV



ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO



INDICAR SERVIÇOS DE OUTRAS OPERADORAS

Juntos contra a fraude. Conheça nossos Canais Oficiais e saiba mais em: claro.com.br/seguranca.



Você merece o novo.



Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente JEFERSON LINHARES CRUZ	Identificação para Débito NET SERVICOS 7520016126211	Mês Referência Abril/2023	Vencimento 25/04/2023	Valor 0,70
-----------------------------------	---	------------------------------	--------------------------	---------------

84630000000-3 00700162202-1 30425752000-3 00243396336-6



Pague com Pix



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

003/004

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

01/01

NET FONE VIA EMBRATEL

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
Telefone: 4721259561--FRANQUIA 001					
NETFONE RES ILIM BR CLARO PROM					
27/02/2023	A	27/02/2023			0,46
				SubTotal	0,46
SERVICOS DIGITAIS FONE					
27/02/2023	A	27/02/2023			0,24
				SubTotal	0,24
				SubTotal	0,70
				Total Serviço	0,70

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

004/004

CLARO S.A. PRACA PEREIRA OLIVEIRA - 92- ANDAR 6 - C CEP: 88010540 FLORIANOPOLIS - SC CNPJ: 40.432.544/0191-66 I.E.: 255.381.832	JEFERSON LINHARES CRUZ R 2700 00700 APT 202 CENTRO BALNEARIO CAMBORIU - SC CPF/CNPJ: 045.813.089-33 I.E.: ISENTO	Código Cliente: Data Emissão: 01/04/2023 Nº Fatura: 2304918920520	UF: SC VIA ÚNICA NF: 010986900 Série: B2
---	---	---	---

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

DOC. FISCAL MEIO ELETRONICO ART. 22-M RICMSSC

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM	ALÍQ. ICMS	ICMS	VALOR(R\$)
NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE	17,00	0,07	0,46

Reservado ao Fisco:
36ab.0e16.f7f0.6fb2.ddcb.85f2.7729.086c

	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
TOTAL:	0,46	0,46	17,00	0,08	0,00	0,00

MENSAGEM:
1 - ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE, APENAS, A ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES DA CARATER FISCAL
NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS
Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 0,08
Contribuição FUST NET FONE = R\$ 0,00 / Contribuição FUNTEL NET FONE = R\$ 0,00

Claro-recicla

SEU CELULAR, CARREGADOR OU ACESSÓRIO USADOS VALEM PONTOS NO CLARO CLUBE!

Cadastre-se no Claro clube para descartar o seu resíduo eletrônico de forma correta em uma loja da Claro e **ganhe 800 pontos** por cada item para trocar por experiências incríveis!



ELETRÔNICOS DANIFICADOS



ELETRÔNICOS EM DESUSO



BATERIAS



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica

EMISSÃO: 08/03/2023 APRES.: 08/03/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.198.201.008 - FAT-01-202310116764248-6 REF.: 03/2023

MARCEL HENRIQUE SIMAS

CPF

3 (CBU) - CAMBORIU - SC - 88345

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 54506007	VENCIMENTO 22/03/2023
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 437 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 332,82

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4223825
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 03/02/2023
Data da leitura atual: 08/03/2023
Data da próxima leitura: 10/04/2023
Número de dias faturados: 33
Leitura atual: 7549
Leitura anterior: 7112
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 437
Consumo faturado no mês: 437
Fator de potência: 0,97

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	150	0,370400	55,56
Consumo TUSD	287	0,392753	112,72
Consumo Te	150	0,313067	46,96
Consumo Te	287	0,332056	95,30
Subtotal (R\$)			310,54

Lançamentos e Serviços

Correcao Monetaria por Atraso 01/2023	0,62
Juros Conta Anterior 01/2023	1,01
Multa Conta Anterior 01/2023	4,33
Cobr. Icms	1,14
Cosip Municipal	15,18
Subtotal (R\$)	22,28

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023
306	212	192	196	170	194	199	185	211	256	312	419

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
51,60	70,05	108,96	19,79	60,14	310,54

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 310,54	12,00/17,00%	R\$ 47,65
COFINS	R\$ 262,87	3,90%	R\$ 10,25
PIS/PASEP	R\$ 262,87	0,85%	R\$ 2,24

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
02/2023	316,12	22/02/2023			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 23/03/2023, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 02/2023 - R\$ 316,12. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 08/03/2023

22B8.2DAA.9661.9127.DF07.997E.0DB7.FF60

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCIMENTO		
CELESC AD CEN	MARCEL HENRIQUE SIMAS	03/018693	22/03/2023		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
08/03/2023	FAT-01-202310116764248-60	08/03/2023	54506007	03/2023	332,82

23790.34800.90001.580530.94013.613602.3.92970000033282



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica

EMISSÃO: 11/05/2023 APRES.: 13/05/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.207.057.337 - FAT-01-202310302851047-3 REF.: 05/2023

WILSON ROBERTO SILVA PAIAO

IRIBA (BC) - BALNEARIO CAMBORII

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE
CONSUMIDORA
43081764
ATENDIMENTO AO CLIENTE
LIGUE
0800 048 0120

VENCIMENTO
20/05/2023
CONSUMO TOTAL FATURADO
573 kWh
VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 467,62

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 2652930
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 06/04/2023
Data da leitura atual: 09/05/2023
Data da próxima leitura: 11/06/2023
Número de dias faturados: 33
Leitura atual: 3104
Leitura anterior: 2531
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 573
Consumo faturado no mês: 573
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	150	0,365467	54,82
Consumo TUSD	423	0,387612	163,96
Consumo Te	150	0,309000	46,35
Consumo Te	423	0,327707	138,62
Subtotal (R\$)			403,75

Lançamentos e Serviços

Correcao Monetaria por Atraso 04/2023			1,43
Correcao Monetaria por Atraso 03/2023			7,27
Juros Conta Anterior 04/2023			2,02
Juros Conta Anterior 03/2023			9,87
Multa Conta Anterior 04/2023			15,19
Multa Conta Anterior 03/2023			15,46
Cosip Municipal			12,63
Subtotal (R\$)			63,87

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023
836	833	1004	742	585	722	769	878	1102	1018	1001	1056

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
67,65	91,85	142,87	25,96	75,42	403,75

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 101,17	12,00000%	R\$ 12,13
ICMS	R\$ 302,58	17,00000%	R\$ 51,43
COFINS	R\$ 340,18	2,87000%	R\$ 9,76
PIS	R\$ 340,18	0,62000%	R\$ 2,10

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 11/05/2023

9155.44F9.2040.E3F1.48C3.594B.A8C3.E132

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO		
CELESC AD CEN	WILSON ROBERTO SILVA PAIAO	01/017197	20/05/2023		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
11/05/2023	FAT-01-202310302851047-31	11/05/2023	43081764	05/2023	467,62

23790.34800.90002.145184.62013.613609.6.93560000046762



INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

Energia Elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas procure sempre um eletricitista.

É de inteira responsabilidade do Consumidor, a qualquer tempo, a atualização cadastral da unidade consumidora e a adequação técnica e de das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à sua disposição, em nossos escritórios.

Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.

Tele-atendimento: 24 horas para solicitação de serviços comerciais e para informações sobre falhas no sistema elétrico.

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626
celesc@celesc.com.br

WILSON ROBERTO SILVA PAIAO

ENDEREÇO DE ENTREGA

AV DAS ARAPONGAS - LT 03 CD ARAS RIO DO OURO
ARIRIBA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88338-630

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV DAS ARAPONGAS - LT 03 CD ARAS RIO DO OURO
ARIRIBA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88338-630
LOCAL: 1706 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 01/017197/294

REFERÊNCIA: 05/2023
VENCIMENTO: 20/05/2023
PRÓXIMA LEITURA: 11/06/2023

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:	02/2023	03/2023	META	TRIMEST.	ANUAIS
DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	7.00	0	0.00
FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	3.00	0.00	0.00
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)			310.80		
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (h):			13.00		

A CONCESSIONÁRIA COMPENSA POR MEIO DE CRÉDITO NA CONTA DE LUZ, EVENTUAIS VIOLAÇÕES DA META DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI.

É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI, A QUALQUER TEMPO.

0800 048 0120 - CELESC

0800 048 0196 - EMERGÊNCIAS

0800 048 3232 - OUVIDORIA

167 - ANEEL (LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS)

PARA ATENDIMENTO
LIGUE 0800 048 0120
E INFORME ESTE NÚMERO
43081764

INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO:

TENS. CONTRATADA	MÍNIMA	MÁXIMA
220V	202V	231V

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OUTRAS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

NOME		
DATA	HORA	
VISTO		

- AUSENTE NÚMERO INEXISTENTE
 MUDOU-SE ENDEREÇO INSUFICIENTE
 RECUSOU-SE A RECEBER CASA FECHADA
 OUTROS

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

LOCAL: 1706 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 01/017197/294 EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO: 2652930 LEITURA DO MEDIDOR: 3104

WILSON ROBERTO SILVA PAIAO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV DAS ARAPONGAS - LT 03 CD ARAS RIO DO OURO
ARIRIBA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88338-630

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Atividades desenvolvidas por essa instituição no ano de 2023.

Projeto PEVI Amor e Esperança
Projeto de contraturno escolar

Crianças atendidas de 4 a 12 anos:

- Total de 84 crianças atendidas durante o ano de 2023 nos períodos matutino e vespertino.

Horário de funcionamento

- Matutino: 07:30h às 13:00h
- Vespertino: 13:00h às 18:30h

Esse projeto tem como foco principal tratar o caráter da criança transmitindo a ela valores e proporcionando novas oportunidades. Ele trabalha com 7 princípios bíblicos durante o ano, são eles:

Soberania, a criança aprende sobre autoridade, respeito aos pais e professores, e principalmente a Deus, seu criador.

Mordomia, neste a criança é ensinada a cuidar do ambiente onde vive, seus pertences e pertences alheios, respeito a horários e a serem organizados.

Caráter, aqui o aprendizado é sobre valor do trabalho e do respeito mútuo, e respeito a regras de convívio em comunidade.

Individualidade, a criança aprende o valor de suas características e das características dos outros, aceitando as diferenças de cada um.

Aliança, este ensina sobre a importância de uma aliança representada pela amizade da turma e a comunhão com Deus e com as outras pessoas.

Autogoverno, nesse princípio o ensino é sobre aprender a se controlar, controlando a agressividade a intolerância, tomando cuidado com suas atitudes e ações.

Semear e Colher, nesse a criança aprende que toda ação tem consequência, seja boa ou ruim.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214
E-mail: executivo@realesperanca.org

Projeto Escolinha de Futebol Mais Que Vencedores

Crianças atendidas de 5 a 13 anos:

Em torno de 40 crianças atendidas aos sábados pela manhã.

São ensinados valores e princípios morais, onde as crianças tem a possibilidade de colocar em prática os ensinamentos passados durante os treinos, não somente ensinamentos técnicos, mas a prática do bom comportamento e respeito ao time adversário.

Durante o ano, fizemos treinos semanais com crianças aos sábados. Sempre que possível, após os treinos, servimos lanche aos alunos.

Sempre que recebemos doações de alimentos fizemos a distribuição entre as famílias de alunos mais carentes.



Jeferson Linhares Cruz

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 11/2021
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ
REAL ESPERANÇA.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº 04, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.570/0001-68, com sede na rua RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Jeferson Linhares Cruz, CPF 33, residente e domiciliado à Rua RUA BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 003/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

Atendimento sócio assistencial em sistema de Contra Turno Escolar de crianças de 4 a 6 anos, que estejam matriculadas em creches municipais do município de Balneário Camboriú.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o dia nóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Realização de um projeto de atendimento sócio assistencial em sistema de Contra Turno Escolar para crianças e suas famílias, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

. As crianças, com idades entre 4 e 6 anos, devem estar matriculadas na rede pública de ensino de Balneário Camboriú, com frequência comprovada para a continuidade nas atividades do projeto.

O atendimento consiste na oferta de uma programação de atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, envolvendo recreação, música, artes plásticas, cuidados com a saúde e relacionamentos, tendo como base o desenvolvimento infantil nos aspectos cognitivo, social e emocional.

JUSTIFICATIVA E INTERSSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:



82/204
CONTROLE INTERNO
PAG 11
90

A Associação Beneficente Cristã Real Esperança foi criada em 2008 diante da necessidade detectada da oferta de atividades de atenção em contra turno escolar para crianças de 4 a 6 anos de idade na cidade de Balneário Camboriú.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90:

a. “A Criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - art.3º Estatuto da Criança e do Adolescente).

b. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e de Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (art.4º Estatuto da Criança e do Adolescente)

Diante dessa realidade e da necessidade de famílias onde ambos os pais trabalham 8 horas por dia em busca de recursos suficientes para a manutenção básica de seus lares, foi idealizado este programa de atendimento sócio assistencial para crianças de 4 a 6 anos de idade, em um espaço seguro e saudável para seu desenvolvimento. Sendo que a demanda no município nesta faixa etária é bastante expressiva e ainda não atendida pelo município.

Atualmente o projeto atende gratuitamente crianças em períodos de 5 horas matutino e 5 horas vespertino, de segunda à sexta-feira. É um apoio ao desenvolvimento da criança em família na comunidade. Não é só um lugar onde seus pais podem deixar seus filhos com segurança, mas também onde eles vão se desenvolver no processo de socialização e cidadania.

O projeto acontece em espaço cedido pela Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú que é apoiadora da Associação desde a sua fundação.

Em 13 anos de trabalho a Associação já atendeu mais de 500 crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. O projeto oferece atividades lúdicas, pedagógicas, esportivas e culturais nos turnos da manhã (7h30 às 12h30) e da tarde (13h às 18h). Na entidade as crianças recebem 3 refeições diárias conforme o turno que participam. São requisitos para participação no projeto a comprovação de trabalho dos pais e a criança estar matriculada na rede municipal de ensino de Balneário Camboriú. Devido a grande procura por vagas, como critério de avaliação leva-se em conta a necessidade financeira familiar, sendo a primazia no atendimento para as famílias mais carentes que não possuem condições de pagar uma creche particular.

Todas as atividades realizadas com este público são de caráter lúdico-pedagógicas. Através destas atividades as crianças são estimuladas a se expressar e desenvolver a criatividade segundo suas habilidades e seu olhar do mundo.

Quanto às artes, sua inclusão nas atividades do projeto é tida como auxiliar no desenvolvimento intelectual e na interação do indivíduo no ambiente social. Consideradas um dos principais meios de persuasão existentes na sociedade, através das artes é possível transmitir não somente palavras, mas também sentimentos, ideias e ideais que podem ganhar grandes repercussões didáticas quando bem direcionadas.

As atividades artísticas, em especial as artes plásticas, possibilitam a ampliação cultural, o diálogo com o mundo, a valorização e cuidado com o outro, a justiça, a solidariedade, o cuidado com o meio ambiente e a promoção humana. Enquanto desenha, pinta e faz colagem, a criança está liberando suas emoções, suas fantasias, estabelecendo uma troca consigo mesma, com o outro e com o mundo.

O projeto impacta diretamente público de 50 crianças (4 a 6 anos de idade) em situação de risco social da cidade de Balneário Camboriú (SC). Indiretamente, atinge os 25.300 moradores dos bairros atendidos pela instituição, uma vez que toda a população se beneficia com o atendimento



ENTROU EM INTER
PAO
38
90

sócio assistencial de contra turno Escolar que a entidade oferece a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias.

A execução do projeto fortalece a autoestima das crianças e seus familiares participantes do projeto, mostrando um futuro possível através das atividades e promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor do público infantil.

Este tipo de iniciativa gera impactos positivos na comunidade de Balneário Camboriú (SC), porquanto as atividades oferecidas pelo projeto são capazes de manter longe das ruas crianças de 4 a 6 anos. Isso significa menor risco ao envolvimento com a violência, drogas e marginalidade de diversas formas.

O apoio do Fundo da Infância e Adolescência é fundamental para o financiamento deste projeto, já que se trata de um programa de atendimento e assistência social para 40 crianças, com idades entre 4 a 6 anos e familiares em situação de vulnerabilidade social de diversos bairros da cidade de Balneário Camboriú (SC). Sem este Termo de Colaboração tornar-se-ia mais complexa a captação de recursos para este tipo de iniciativa.

DIAGNÓSTICO:

Segundo dados do Ministério da Educação e do IBGE, 2.875 crianças foram matriculadas no sistema Pré-escolar (4 a 6 anos) em escolas municipais e particulares do município de Balneário Camboriú em 2018. Em 2015 este número era de apenas 2.317 estudantes nesta mesma categoria e 2.114 estudantes em 2013. (Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio de 2018. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação. Fonte: Censo Escolar/INEP 2018. Fonte Censo Escolar/INEP 2018 | Total de Escolas de Educação Básica: 76 | QEdu.org.br. e IBGE- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/balneario-camboriu/panorama>). Estes números indicam o crescimento da necessidade de atendimento nesta faixa etária, uma vez que o município recebe cada vez mais moradores oriundos de diversas partes do Brasil e do mundo, além de seu crescimento orgânico natural.

O Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no município de Balneário Camboriú (2018), discutido anualmente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apresenta os resultados de atendimento das diversas entidades governamentais e não governamentais em sistema de contraturno, porém não apresenta dados específicos da demanda não atendida em contraturno escolar para atendimento sócio assistencial de crianças de 4 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias que necessitam de atendimento em período de 5 horas diárias.

Com base na necessidade em que vivemos, onde nos deparamos cada vez mais com novas situações familiares, onde ambos os pais precisam trabalhar diariamente em cargas horárias de 8 horas para o sustento financeiro básico da família, ou casos onde a criança reside com apenas a mãe ou outro familiar, é urgente um novo entendimento em função deste contexto familiar que se apresenta hoje em nossa sociedade. A urgência de um programa para atender os filhos e filhas de famílias em situação de vulnerabilidade social se faz necessário em virtude da grande demanda em nossa cidade.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer atendimento sócio assistencial em contra turno escolar para crianças com idades de 4 a 6 anos e seus familiares de áreas de vulnerabilidade social de Balneário Camboriú (SC). Promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

O atendimento infantil acontece de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde. Cada turno atualmente disponibiliza 20 vagas para crianças de 4 a 6 anos de idade, necessariamente matriculadas na rede pública de ensino pré-escolar de Balneário Camboriú. Preferencialmente voltado para crianças oriundas de famílias economicamente carentes, que o(s) responsável (eis) necessita (m) trabalhar sem que haja onde deixar seus filhos durante este período.



Para as crianças são oferecidas atividades lúdicas, artísticas e culturais que contribuam para o seu desenvolvimento social, cognitivo e emocional, em um ambiente seguro, longe do contato com os perigos das ruas e dos diversos tipos de drogadição. Entre as atividades são incluídas noções básicas de musicalização, jogos, brincadeiras, rodas de conversa e artes plásticas.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 a 6 anos, da cidade de Balneário Camboriú atendidas pela entidade proponente; diariamente de segunda a sexta feira nos turnos matutinos e vespertinos com atividades lúdicas, artísticas e culturais que contribuam para o seu desenvolvimento social, cognitivo e emocional, em um ambiente seguro, longe do contato com os perigos das ruas e dos diversos tipos de drogadição. Entre as atividades são incluídas noções básicas de musicalização, jogos, brincadeiras, rodas de conversa e artes plásticas.
- Promover a convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares.
- Desenvolver a socialização,
- Desenvolver a identidade e o contexto familiar das crianças.
- Elevar a autoestima da criança.
- Desenvolver hábitos de higiene,
- Conhecer a cultura, agricultura, paisagens e costumes,
- Levar a criança a conhecer sua origem.
- Levar as crianças a conhecerem mais sobre seu ambiente e comunidade.
- Conscientizar as crianças do seu papel na preservação do meio ambiente.
- Incentivar a reciclagem de lixo.
- Ensinar o cuidado com os seres vivos.
- Compreender o conceito de tempo.. conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;



85/2024
PAG 90
98

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 26001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 – Cuidar para crescer

Ação: 2.129 – Formalização de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 494 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)



86/204
APAG
98

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 30.301,36	R\$ 18.000,00
TOTAL						R\$: 228.301,36

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



87/204
PROT. INT. Nº 82
92

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



90/204
PROF. DR. A. C. S. S.
P. S.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

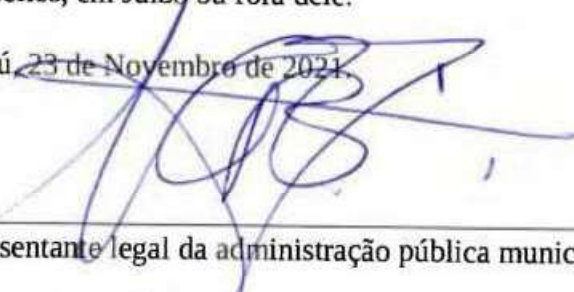
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

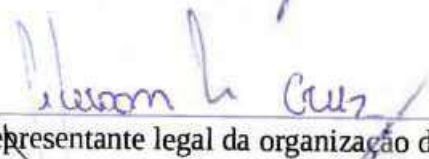
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 23 de Novembro de 2021.


Assinatura do representante legal da administração pública municipal


Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N° 002/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA (OSC)**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED] e a **Associação Beneficente Cristã Real Esperança**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.564.570/0001-68, com sede na Rua Dom Luiz, nº 585, CEP 88337-100, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada pelo presidente Márcio Jung, CPF [REDACTED], residente na Rua Ag [REDACTED] 3, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2019036908 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento sócio assistencial à 50 crianças de 04 a 06 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se

for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento.

os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

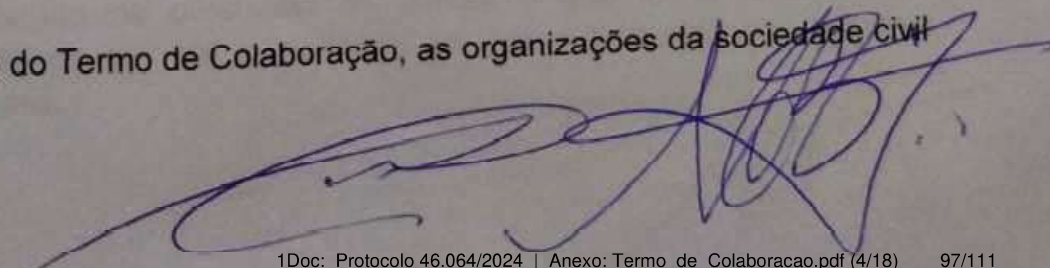
II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:



- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

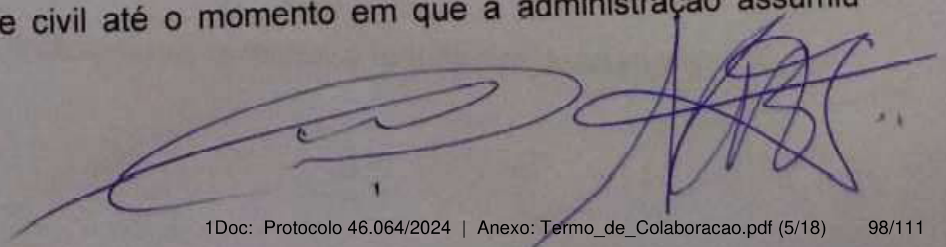
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem

justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela

administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

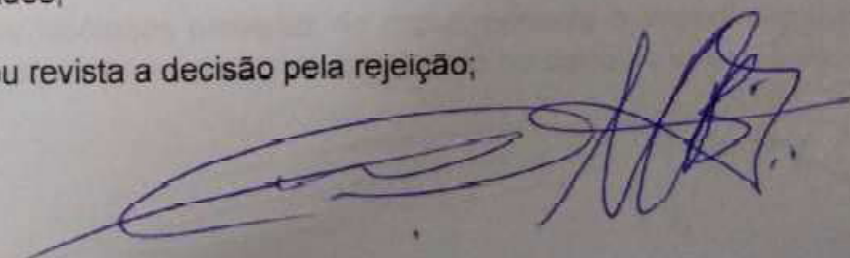
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual

seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à

apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

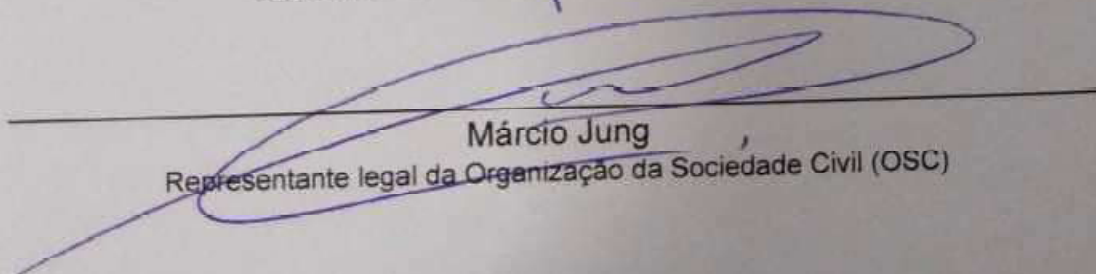
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 13 de Dezembro de 2019.



Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



Márcio Jung
Representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC)



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 002/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração FMDCA nº 002/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa atendimento sócio assistencial à 04 a 06 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, com vigência até 31/12/2020, no valor de R\$ 196.843,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de trabalho.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 13 de Dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PARECER PROCESSO Nº 2019036908

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2019.

Assunto: Edital n.º 004/2019 – CMDCA – Associação Beneficente Cristã real Esperança.

Entidade Requerente: CMDCA – Associação Beneficente Cristã real Esperança.

Órgão da Administração Pública: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -FMDCA

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A formulação, proposição e formulação do Edital de Chamamento Público está em acordo com o as determinações do artigo 27, § 1º, julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei 13.019/2014, constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Dessa forma, é lícito tanto a formulação quanto o julgamento das propostas por Conselho específico.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover o atendimento Sócio assistencial em sistema de Contra Turno Escolar de crianças de 4 a 6 anos, que estejam matriculadas em creches do município de Balneário Camboriú.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pelo Conselho específico.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

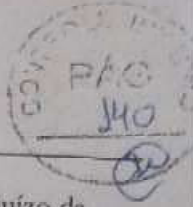
5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação específica do Conselho, ressalvada a competência da Comissão de Monitoramento de Avaliação para



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2015



promover a fiscalização da parceria, nos termos do Decreto n.º 8.655/2017, artigo 2º, inciso e), sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, nos termos do artigo 60, da Lei 13.019/2014, por meio de visitas em loco e relatórios apropriados.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o Senhor (a) **Georgette Luiza Carvalho** - matrícula nº 14.139, assistente administrativa como gestora da parceria.

Conclusão: Esse parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposta de parceria, com as seguintes condicionantes.

- (...) Apresentação de parecer jurídico (Artigo 35, VI, Lei 13.019/2014)
- (...) Apresentação das certidões negativas (Artigo 92, Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú)

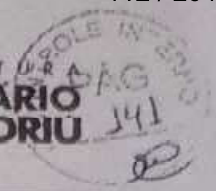
Atenciosamente,

Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula 40.111

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



PARECER PRGR n° 5546/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019 - CMDCA
ENTIDADE: CMDCA - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CRISTÃ REAL
ESPERANÇA.
PROCESSO: 2019036908.

PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, devendo-se apenas observar o apontado às fls. 140.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal. Camboriú, 09 de dezembro de 2019.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318

Ata nº 645. Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, os conselheiros se reuniram na Associação Amor pra Down, para realizar a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Balneário Camboriú-SC.** Estavam presentes os seguintes conselheiros: Josiane Hoepfers, João Carlos Alves dos Passos, Dijaiza Gomes de Sá Souza, Priscila Pimentel Costa, Eni Ermelinda Alves, Ana Rute de Almeida Machado, Luciano Pedro Estevão, Wilson Reginatto Júnior, Patricia Nicodemus Valenzuela, Sandra Mara Luchtenberg e Josiane Steil. A conselheira Manuela Pessoa Duarte justificou a ausência. Estavam presentes: José Eduardo Tolera Tramazoli e Eder Torcato representantes da Associação de Esportes de Raquetes – AER; Morgana Pavan, representante da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral; Maria Ferracini, representante da Biblioteca Comunitária Bem Viver; Daniel Melo, professor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; Liandro Ignácio Passos, Maurício Rafael Coelho e Cristiane Amorim, conselheiros tutelares. Pauta 01: Aprovação da ata. A ata do dia dezesseis de abril foi aprovada por unanimidade. Pauta 02: Leitura dos Ofícios Expedidos e Documentos Recebidos. Ofícios Expedidos: Memorando nº16.056, Despacho Onze, de dezessete de abril, enviado a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA informando que em Reunião Ordinária de dezesseis de Abril, foi aprovado por unanimidade, a solicitação de suplementação para que possa ser realizado o aditivo ao Termo de Parceria entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Núcleo Assistencial Humberto de Campos – NAHC, no valor de Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais; Memorando nº17.543, Despacho Dois, de dezessete de abril, enviado a Fundação Municipal de Esportes – FME informando que este CMDCA analisou a documentação enviada pedindo aporte financeiro para os programas JEBC, JEBEQUINHO e PARAJEBC o qual foi aprovado, porém, antes da deliberação deste conselho, faz-se necessário solicitar a anuência da Secretária de Inclusão Social e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e assim que a secretária der ciência desta solicitação, este CMDCA fará o encaminhamento solicitado; E-mail de dezoito de abril, enviado ao Instituto Vivaz encaminhando a pedido, a Resolução nº026/19 e Resolução nº032/20, que tratam do Registro e Qualificação de ONG's neste CMDCA, bem como da inscrição dos projetos; E-mail de dezoito de abril, enviado para a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, informando que dos dias seis a dez de maio será realizada a Formação para a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente e que o local está sendo definido e o link para as inscrições deverá ser enviado na segunda-feira; E-mail de dezoito de abril, enviado para a Associação de Esportes de Raquetes – AER informando que na Reunião Ordinária de dezesseis de Abril de Dois Mil e Vinte e Quatro, foi aprovada por unanimidade a suspensão temporária dos pagamentos referentes ao Termo de Parceria da Associação de Esportes de Raquete com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e explicando que o pedido se fez necessário visto que a Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação esteve na associação para acompanhar as aulas do projeto e não encontrou o projeto ativo, nem pessoas que soubessem informar sobre o projeto, sendo assim, foi solicitada a suspensão temporária do pagamento das parcelas do Termo de Parceria, até que a Associação de Esportes de Raquete apresente a este

CMDCA: o relatório das atividades desenvolvidas até a presente data e o relatório com os nomes das crianças atendidas, nomes dos responsáveis pela criança e telefones para contato; Memorando nº19.235, de dezoito de abril, enviado a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA informando que na Reunião Ordinária de dezesseis de Abril foi aprovada por unanimidade a suspensão temporária dos pagamentos referentes ao Termo de Parceria da Associação de Esportes de Raquete com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, explicando que o pedido se faz necessário visto que a Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação esteve na associação para acompanhar as aulas do projeto e não encontrou o projeto ativo, nem pessoas que soubessem informar sobre o projeto, sendo assim, solicitou-se a suspensão temporária do pagamento das parcelas do Termo de Parceria, até que a Associação de Esportes de Raquete apresente a este CMDCA, os relatórios das atividades desenvolvidas até a presente data, além de apresentar relatório com os nomes das crianças atendidas, nomes dos responsáveis pela criança e telefones para contato; E-mail de dezoito de abril, enviado para a Sete Treinamentos, solicitando solicitar orçamento referente a capacitação sobre Escuta Especializada e informando que o município já ofertou duas capacitações sobre Escuta Especializada, porém há necessidade de manter as capacitações anuais, conforme solicitado pelo Comitê de Escuta Especializada deste CMDCA e tendo em vista a solicitação do Comitê de Escuta Especializada deste CMDCA e dos escutadores já capacitados nestas primeiras capacitações, optou-se por contratar o mesmo palestrante Sr. Emerson que dispõe de vasto conhecimento no assunto, além de um material amplo sobre a escuta, sendo assim, solicita-se orçamento da Sete Treinamentos, para realizar o curso, com a contratação do profissional Sr. Emerson para a realização desta capacitação, que está prevista para acontecer dia quatro de junho, com duração mínima de oito horas, podendo se estender por mais horários de forma online ou digital, e ressaltando que as despesas com hospedagem e transporte, bem como as demais necessidades para a efetivação do curso, como material didático e acompanhamento online, ficam por conta da empresa contratada; E-mail de dezoito de abril, enviado ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Estadual, questionando como funciona o treinamento da Coordenadoria Técnica Estadual do SIPIA; Memorando nº16.048, Despacho Nove, de dezoito de abril, enviado a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA informando que em Reunião Ordinária de dezesseis de Abril, foi aprovado por unanimidade, a solicitação de suplementação para que possa ser realizado o aditivo ao Termo de Parceria entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Biblioteca Comunitária Bem Viver, no valor de Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais; Memorando nº19.968, Despacho Doze, de dezoito de abril, enviado ao Comitê Gestor Financeiro, informando que este conselho está aguardando desde maio de Dois Mil e Vinte e Três, a locação do carro para o CMDCA e informando que este conselho é deliberativo; Memorando nº17.543, Despacho Cinco, de dezenove de abril, enviado a Fundação Municipal de Esportes – FME informando que há necessidade da anuência da secretária para após darmos encaminhamento ao processo de aporte financeiro ao Programa JEBC, JEBEQUINHO e PARAJEBC; Memorando nº19.731, de vinte e dois de abril, enviado a Secretaria de

Desenvolvimento e Inclusão Social informando que nas Reuniões Ordinárias de cinco de março e dois de abril, foi aprovada a contratação de empresa para realizar a Formação dos Escutadores da Escuta Especializada e justificando que se faz necessário nova formação para novos membros da escuta, que esta formação está prevista na legislação e este CMDCA já informou o Ministério Público da realização da mesma ainda neste semestre, em resposta a solicitação de informações pela promotoria, que o curso aumentará o número de escutadores que atualmente fazem trabalho voluntário para o município de Balneário Camboriú, que além de uma decisão deste conselho, é também uma solicitação do Departamento de Proteção Global, já que o trabalho de escuta é preferencialmente realizado na Casa da Família através do Departamento de Proteção Global, sendo assim, encaminha-se anexo o orçamento da empresa a ser contratada, para que se possa realizar o encaminhamento de contratação; Memorando nº19.787, de vinte e dois de abril, enviado para o Secretário de Compras, convidando o mesmo para participar de Reunião Ordinária deste conselho, dia sete de Maio, às nove horas, na Casa dos Conselhos e informando que o pedido se faz necessário para falarmos sobre o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente; Memorando nº20.364, de vinte e quatro de abril, enviado ao Departamento de Contabilidade do FMDCA solicitando o encaminhamento de um relatório das doações recebidas do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos últimos cinco anos; Memorando nº17.543, Despacho Cinco, de vinte e quatro de abril, enviado a Fundação Municipal de Esportes – FME informando que há necessidade da anuência da secretária para após darmos encaminhamento ao processo de liberação do aporte financeiro para os programas da FME; Circular nº21.071, de vinte e nove de abril, encaminhado para as secretarias municipais informando que nos dias seis a dez de maio, das dezoito horas e trinta minutos às vinte e uma horas e trinta minutos, será realizada a Formação para a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente e informando o link para as inscrições: <https://docs.google.com/forms/d/1hrj3bzSUmNbhkI58DZLdx7PEZmlvtqor0k-08odPgMs/edit?ts=66267237>; Memorando nº21.090, de vinte e nove de abril, enviado a Secretaria de Segurança Pública solicitando o espaço do auditório da Secretaria de Segurança Pública, para realizar dos dias seis a dez de maio, a Formação para a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente; Memorando nº21.566, de trinta de abril, enviado a Secretaria de Controle Governamental questionando se uma funcionária (assistente social) que atualmente trabalha na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que recebe verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, pode também ser contratada na Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, que também recebem verbas do FMDCA, ambos com projetos na área da saúde; E-mail de seis de maio, enviado ao Colégio Educacional Municipal Arribá, enviando modelo de formulário de revelação espontânea dos estudantes; Memorando nº19.787, Despacho Dois, de seis de maio, enviado para o Secretário de Compras, informando que a Reunião Ordinária deste conselho, dia sete de Maio, às nove horas, será na Associação Amor pra Down; E-mail de seis de maio, enviado a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca, em resposta ao Ofício nº0183/2024/4ªPJBC – Referência SIG nº01.2024.00017086-2, que trata sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, este CMDCA informou que a



Secretaria de Educação ficou responsável pela elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância, que o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, criado através do Decreto nº10640, de três de dezembro de Dois Mil e Vinte Um, concluiu todas as suas atividades conforme solicitado pelo Programa Prefeito Amigo da Criança, incluindo o preenchimento dos mapas da planilha oficial: 1º Mapa, OCA; 2º Mapa, Fortalecimento dos Conselhos; 3º Mapa, Políticas Sociais; 4º Mapa, Elaboração do PMIA, no período entre Dois Mil e Vinte e Um e Dois Mil e Vinte e Dois, entretanto, ao iniciar o ano de Dois Mil e Vinte e Três, ocorreu o desligamento dos membros representantes das Secretarias Municipais e/ou Autarquia Municipal, seja devido à sua atuação em cargos de contratação temporária ou comissionados, ou por não se identificarem com a temática do programa e nesse contexto, as secretarias deixaram de nomear novos representantes para integrar o Comitê relacionado ao Programa Prefeito Amigo da Criança, sob responsabilidade da Fundação Abrinq, e com essa situação, tornou-se inviável a continuidade do Comitê para a Elaboração do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, nessa gestão.

Documentos Recebidos: Memorando nº18.330, de quinze de abril, enviado pelo Conselho Tutelar, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro trimestre; E-mail de quinze de abril, enviado pelo Instituto Vivaz verificando a documentação para realizar inscrição da entidade neste conselho; Memorando nº18.323, de quinze de abril, enviado pelo Conselho Tutelar em resposta a solicitações de encaminhamento por este CMDCA; E-mail de dezesseis de abril, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado – ALESC convidando para o evento de comemoração da semana do Exército Brasileiro; E-mail de dezesseis de abril, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado – ALESC convidando para o Lançamento Literário Bernardo, uma estrela Brilhante, de autoria de Júlia de Souza Machado; Protocolo nº41.213, de dezessete de abril, enviado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, encaminhando relatórios de atividades referentes ao mês de março dos projetos Equoterapia e PDEAR; Protocolo nº41.341, de dezessete de abril, enviado pela Associação Dragão Negro, encaminhando relatórios de atividades referentes ao mês de março; Protocolo nº41.351, de dezessete de abril, enviado pela Associação Dragão Negro informando a nova composição da nova diretoria; E-mail de dezoito de abril, enviado pela Associação de Esportes de Raquetes – AER lamentando que tenha ocorrido o desencontro com a pessoa que foi visitar o projeto na academia e enviando anexo os relatórios iniciais do projeto que foram protocolados no 1Doc, onde consta todos os dados de todos alunos e dos responsáveis, com número de celular e e-mail, informando que durante o mês de março foram iniciadas as aulas conforme plano do projeto, enviando o relatório de março e justificando que as aulas tinham sido suspensas por motivo de saúde do professor que estava com dengue; E-mail de dezoito de abril, enviado pela Associação de Esportes de Raquetes – AER acrescentando informações sobre os dados enviados e informando que estão fazendo todo possível para dar atendimento e andamento ao projeto; E-mail de dezoito de abril, enviado pela Sete Treinamentos, encaminhando o orçamento para realização de curso sobre Escuta Especializada; Protocolo nº42.137, de dezenove de abril, enviado pela Associação Amor pra Down, encaminhando relatório de atividades referente ao mês de março; Protocolo nº42.284, de dezenove de abril, enviado pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral, encaminhando relatório

de atividades referente ao mês de março; E-mail de vinte e um de abril, enviado pela Associação de Esportes de Raquetes – AER informando que o professor retornará as atividades normalmente nos horários do projeto; E-mail de vinte e dois de abril, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado – ALESC informando sobre o edital do Concurso para aquisição de obras artísticas em homenagem à Deputada Antonieta de Barros; Protocolo nº42.851, de vinte e dois de abril, enviado pela Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, encaminhando relatório de atividades referente ao mês de março; E-mail de vinte e três de abril, enviado pelo Conselho Tutelar encaminhando o relatório de atendimento do Conselho Tutelar, realizado no primeiro trimestre do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro; Memorando nº17.543, Despacho Seis, de vinte e quatro de abril, enviado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social informando que o CMDCA não poderá arcar com as despesas de aporte financeiro ao Programa JEBC, JEBEQUINHO e PARAJEBC, visto que foram destinados Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a constituição de parceria para a implantação e execução da Casa do Autista; E-mail de vinte e quatro de abril, enviado pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI encaminhando ofício de indicação de membros neste CMDCA; E-mail de vinte e cinco de abril, encaminhado pelo SIPIA Estadual informando que nos cadastros do SIPIA verificou-se que todos os conselheiros de Balneário Camboriú já pediram no acesso no SIPIA produção e informando sobre o cadastro no SIPIA treinamento, informando ainda que o SIPIA Estado está com um cronograma sendo elaborado pra atender todo estado neste ano; E-mail de vinte e seis de abril, enviado pela Associação Amor pra Down solicitando a alteração no plano de trabalho referente o Termo de Colaboração PMBC/FMDCA nº09/2023 e justificando que o pedido se faz necessário devido ao saldo positivo na conta bancária do referido projeto, pela demora na contratação dos profissionais de fonoaudiologia e psicologia que estavam descritos no plano de trabalho e solicitando a utilização desse valor para a contratação de uma profissional de recursos humanos, que não estava inclusa no plano de trabalho apresentado inicialmente; E-mail de vinte e seis de abril, enviado pela Associação de Esportes de Raquetes – AER mais uma vez mostrando o compromisso com o projeto massificação do esporte BC; Memorando nº19.968, de vinte e seis de abril, enviado pelo Comitê Gestor Financeiro, orientando este CMDCA a ir na recepção do gabinete e verificar com a estagiária do CGF o andamento no processo sobre a locação do carro solicitado em Maio de Dois Mil e Vinte e Três; Memorando nº21.090, de vinte e nove de abril, encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública, informando que na data e horário requerido o Auditório encontra-se disponível para realização da formação do CMDCA; E-mail de vinte e nove de abril, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca enviando Ofício nº183/2024/4ª PJBC, solicitando esclarecimentos quanto ao Plano Municipal da Primeira Infância; E-mail de trinta de abril, enviado pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI enviando os documentos necessários para a renovação do registro neste CMDCA; Memorando nº21.566, Despacho Dois, de trinta de abril, enviado pela Controladoria Geral informando que não vislumbram qualquer óbice que impeça uma funcionária que trabalha para uma Associação que receba verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, trabalhe para outra Associação que recebe pelo mesmo Fundo, ambos com

M 9

projetos na área da saúde, desde que previamente discriminado nos seus respectivos Planos de Trabalho e que seus horários sejam compatíveis; Ofício nº37, de trinta de abril, enviado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE solicitando o apoio e a colaboração deste Conselho, para a doação de duas mil camisetas, para a realização do XVIII Congresso Estadual das APAE's que será realizado na data de vinte e vinte e dois de outubro, no Centro de Convenções de Balneário Camboriú/SC; E-mail de primeiro de maio, enviado por M&F Consultoria em Políticas Públicas convidando para o II Diálogo Interestadual do Sistema de Garantia de Direitos, etapa Natal/RN, que ocorrerá no Hotel Aram Imira Plaza Hotel & Convention, em Natal, Rio Grande do Norte, dos dias treze a dezesseis de junho; E-mail de dois de maio, enviado pela Sapiencia Capacitação & Consultoria informando sobre capacitação para Conselheiros Tutelares e assistentes administrativos; E-mail de dois de maio, enviado pela Oficinas Inova Cidades comunicando sobre a Oficina Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, Oficina ao vivo, dia vinte e três de maio, as oito horas e trinta minutos; Protocolo nº46.064, de dois de maio, enviado pela Associação Beneficente Cristã Esperança enviando solicitação de alteração no Plano de Trabalho do Edital de Chancela; E-mail de três de maio, enviado pela Fundação Itaú Social informando do Lançamento do Edital FIA e informando que dia seis de maio terão início as inscrições do Edital Fundos da Infância e da Adolescência; E-mail de seis de maio, enviado pelo Conselho Tutelar, encaminhando o Certificado de participação do Conselheiro Tutelar Maurício na XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviando também um relatório com as propostas dos eixos discutidos na conferência; E-mail de seis de maio, enviado pelo Colégio Educacional Municipal Ariribá, solicitando um modelo de formulário de revelação espontânea dos estudantes; Ofício nº023, de sete de maio, enviado pelo Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida, solicitando custeio para os conselheiros Luciano e Suzete possam participar do Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ENAPA, em Natal, nos dias seis, sete e oito de junho de Dois Mil e Vinte e Quatro. Referente a solicitação do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida, através do Ofício nº023/2024, os conselheiros aprovaram por unanimidade a participação dos conselheiros de direitos Luciano Pedro Estevão e Suzete Cerutti Kummer, no Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ENAPA, em Natal, nos dias seis, sete e oito de junho de Dois Mil e Vinte e Quatro. Sendo assim, será encaminhado o pedido para custeio das passagens e hospedagem dos conselheiros no referido encontro. Pauta 03: Apresentação do Professor de Administração Pública Danilo Melo, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. O professor Danilo deu início a apresentação do Programa de Inovação Social da Rede Catarinense de Centros de Inovação – Programa Inspire – Observatório de Inovação Social e a Co-construção do Piloto do Observatório Inspire. Explicou que o Observatório de Inovação Social de Florianópolis – OBISIF é a plataforma digital e colaborativa que visa mapear e promover a interação e a aprendizagem coletiva no ecossistema de inovação social de Florianópolis e apresenta os resultados de estudos comparados com outras cidades de Santa Catarina, do Brasil e do exterior, sobre inovações sociais e sua interface com as políticas públicas. Os estudos são realizados através da cartografia. A cartografia ocorre por meio de um processo colaborativo entre os pesquisadores da Universidade do Estado de Santa

Catarina – UDESC e os próprios atores que, juntos, vêm retrazendo a rede dos ecossistemas de inovação social e coproduzindo informações, reflexões e conhecimentos sobre as suas práticas. Falou que em Dois Mil e Vinte e Dois, por meio de acordo de cooperação, foi criado o Programa Inspire que visa fortalecer a inovação social na Rede Catarinense de Centros de Inovação, tendo por foco quatro eixos de atuação: formação, pesquisa, informação/conhecimento e ação e fomento a projetos de inovação social. O Observatório Inspire é iniciativa para disseminar e co-construir conhecimento em torno das inovações sociais e reconhecer as experiências no campo através de uma perspectiva colaborativa e de aprendizagem coletiva sobre a inovação social no contexto local. O conselheiro Wilson parabenizou o projeto e falou da importância em conhecermos a Rede de Proteção (instituições). Explanou sobre o Programa Amigo do Leão que trata sobre incentivo a Doação de Imposto de Renda. O conselheiro Luciano sugeriu a inclusão de outros temas. O conselheiro João requereu a aprovação pelo conselho da retomada da atualização do diagnóstico. A conselheira Priscila se manifestou declarando que os dados não estão atualizados a nível municipal, na Secretaria de Saúde, por exemplo, a questão do pré natal. Pauta 04: Atualização do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente: presença do Secretário de Compras Samaroni Benedet. O secretário não compareceu a reunião. Restou deliberado que devido a importância da atualização do Diagnóstico da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú e mediante o entendimento que este diagnóstico não se enquadra ao programa já ofertado pela prefeitura, este conselho deliberou pelo encaminhamento da solicitação de contratação de empresa para realizar o diagnóstico do CMDCA, conforme já aprovado por este conselho. Restou aprovado buscar todas as solicitações de pedido do diagnóstico, bem como outros documentos relevantes para que a Comissão de Atualização do Diagnóstico possa se reunir para fazer os encaminhamentos. A reunião ficou agendada para o dia quatorze de maio, às dez horas, na Casa dos Conselhos. O conselheiro Wilson apresentou uma síntese dos direitos da criança e do adolescente e das principais violações sofridas, para que servisse de parâmetro para os dados do diagnóstico. Os conselheiros ficaram de analisar o documento e fazer as considerações. Foi sugerido o resgate do Livro da Criança servindo de base para a realização da atualização do diagnóstico. Pauta 05: Devolutiva sobre a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: presença do conselheiro tutelar Maurício Rafael Coelho, delegado representante de Balneário Camboriú na Conferência Nacional. Maurício trouxe o certificado de participação na conferência, bem como uma apresentação das propostas aprovadas na Etapa Nacional da Conferência, que aconteceu em Brasília/DF, de dois a quatro de abril de Dois Mil e Vinte e Quatro. O conselheiro explicou que a conferência estava bem organizada, que teve apresentações culturais nos momentos do evento e que evidenciou a participação de crianças e adolescentes comprometidos com a causa. Relatou que foram aprovadas cento e dezesseis propostas, resultado das discussões ocorridas nas cinco plenárias dos eixos, realizadas durante o dia três de abril e validadas em plenária final, realizada no dia quatro. Falou que participou do Eixo Quatro onde o tema era a participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico, onde foram discutidas vinte e duas propostas. Falou que dessas



cento e dezesseis propostas aprovadas pelos eixos, cada plenária de eixo selecionou cinco, totalizando vinte e cinco propostas priorizadas nas cinco plenárias. Disse que as cinco primeiras propostas de cada eixo foram as propostas lidas e priorizadas durante a plenária final. E que as demais propostas aprovadas, apesar de não terem sido priorizadas, consistem igualmente em um dos produtos finais da conferência. O conselheiro João parabenizou a participação do conselheiro na Conferência Nacional, salientando que os assuntos tratados a nível nacional vem sendo debatidos a nível municipal e falou da importância da retomada e do fortalecimento dos conselhos. O conselheiro João também ressaltou a importância deste conselho agradecer ao então prefeito à época Rubens Spornau pela aprovação da Lei nº1133 que destina um por cento da arrecadação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Pauta 06: Comissão de Garantia de Direitos e Apoio ao Conselho Tutelar: cadastro no Sistema SIPIA, relatórios de atendimentos e demais demandas. A conselheira tutelar Cristiane fez uma explanação estatística dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar neste primeiro trimestre. Foram levantados dados como perfil dos usuários, sexo, forma de acesso e canal de denúncia, território e agente violador. Cristiane falou que as violações de direitos foram classificadas conforme dispõe o Art. 227, da CRFB/88: Direito a Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Vida e à Saúde, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Das violações que englobam o Direito a Convivência Familiar e Comunitária foram levantadas: a privação ou dificuldade de convívio familiar; violações à dignidade; negligência familiar; alienação parental; ambiente familiar violento; falta de afeto, de zelo e de proteção; favorecimento de drogas ilícitas ou lícitas no ambiente familiar; abandono por familiares ou responsáveis; expulsão de casa por pais ou responsáveis; falta de moradia; precariedade de moradia; omissão do exercício do dever familiar e tráfico de crianças e/ou adolescentes. Em relação as violações que englobam o direito à vida e à saúde foram levantados: o atendimento inadequado em saúde; atos atentatórios à vida e à saúde; insegurança alimentar e nutricional; atendimento negado na saúde; prática irregular no estabelecimento de saúde; prejuízo à vida e à saúde por ação ou omissão. nas violações que englobam o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer Cristiane citou: os atos atentatórios ao direito à educação; ausência, dificuldade ou impedimento de uso de equipamento para cultura, esporte e lazer; condições educacionais inadequadas; impedimento ou inexistência de permanência no sistema escolar; ausência, dificuldade ou impedimento de acesso à educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio; programa de combate à evasão escolar – APOIA. Nas violações que englobam o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade foram levantadas: as condições irregulares de trabalho; a inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional; as condições impróprias de remuneração ou imposição de trabalho a criança ou adolescente. A conselheira informou que foram totalizados cento e quarenta e duas denúncias realizadas ao Conselho Tutelar no mês de janeiro de Dois Mil e Vinte e Quatro. No mês de fevereiro foram duzentos e oitenta e cinco denúncias realizadas ao Conselho Tutelar. E em março, cento e cinquenta e oito denúncias realizadas. Cristiane ressaltou que durante o primeiro trimestre do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro foram realizados quinhentos e oitenta e cinco atendimentos por este Órgão, podendo

extrair que, ocorrem em média cento e dezessete atendimentos trimestrais por conselheiro, e em média aproximadamente quarenta atendimentos novos por mês para cada conselheiro, sendo variável de acordo com o mês. E finalizando a conselheira colocou que o maior número de atendimentos foi no mês de fevereiro; o maior número de atendimentos foram de crianças; o maior número foi do sexo feminino; os atendimentos presenciais foram maiores; que foi maior o número de atendimentos para o Bairro dos Municípios. Os conselheiros de direitos sugeriram que estes dados estatísticos sejam enviados bimestralmente, pois os dados comprovam a realidade social, bem como a necessidade da implementação de um segundo Conselho Tutelar. Foi elogiado o trabalho da conselheira tutelar Cristiane, bem como de toda a equipe do Conselho Tutelar que auxiliou na construção desta apresentação. O presidente do Conselho Tutelar Liandro explanou que teve reunião com o prefeito e falou sobre a importância do apoio do CMDCA nas ações do Conselho Tutelar. O presidente falou também que haverá um treinamento da atualização do SIPIA ainda este ano, mas que ainda não foi ofertado devido as atualizações do Sistema SIPIA Estadual. Pauta 07: Edital de Chancela: deliberação e aprovação. Foi encaminhado para os conselheiros analisarem o novo edital de chancela. Todos realizaram a análise. Foi adicionada a Lei Federal nº14.692/2023 e a alteração do item 14.1.1, letra a. O edital foi aprovado por unanimidade e será encaminhado para publicação. Pauta 08: Comissão de Escuta Especializada: Decreto nº11.648 de três de abril de Dois Mil e Vinte e Quatro, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município de Balneário Camboriú. O comitê será composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Segurança, Conselho Tutelar e dois membros de Organizações da Sociedade Civil. Os representantes de Organizações da Sociedade Civil serão definidos em processo de escolha organizado pelo CMDCA. Foi realizado processo de escolha entre as entidades cadastradas neste CMDCA e que se disponibilizaram em participar. Foram escolhidas a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BC e a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS. E os representantes serão a conselheira Patricia Nicodemus representando a OAB como titular e a conselheira Josiane Hoepfers representando o PAIS como suplente. Será realizado o encaminhamento dos nomes. Pauta 09: Comissão de Orçamento e Fundo: solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e solicitação da Associação Amor pra Down. Referente a solicitação da Associação Amor pra Down pedindo a alteração no Plano de Trabalho referente o Termo de Colaboração PMBC/FMDCA nº09/202, o conselheiro Wilson, representante da associação, explicou que o pedido se justifica devido ao saldo positivo na conta bancária do referido projeto, devido a demora na contratação dos profissionais de Fonoaudiologia e Psicologia que estavam descritos no plano de trabalho. E ressaltou que a demora na contratação ocorreu devido à falta desses profissionais no mercado de trabalho. Havendo esse saldo então, a associação solicitou a utilização desse valor para a contratação de uma profissional de recursos humanos, que não estava inclusa no plano de trabalho apresentado inicialmente. Os conselheiros aprovaram a alteração por

unanimidade, visto que o valor do projeto não sofrerá alterações. Com relação a solicitação da APAE sobre custeio das camisetas da Conferência das APAE's que será em Balneário Camboriú, na Expocentro, a conselheira Sandra falou sobre a realização da conferência e requereu apoio financeiro para confecção das camisetas para o evento do dia vinte de outubro. Apresentou três orçamentos. Restou deliberado que será questionado ao contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA se há saldo suficiente para o custeio e a legalidade dessa ação. O valor total solicitado foi de Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais. O assunto deverá voltar para a pauta da próxima reunião. Pauta 10: Comissão de Política de Atendimento dos Direitos – Projetos: Devolutiva sobre o Projeto da Fundação Municipal de Esportes – FME, solicitando aporte financeiro para despesas dos programas JEBC, JEBEQUINHO e PARAJEBC e Análise do Projeto para o Edital de Chancela da Associação Beneficente Cristã Real Esperança. Com relação a solicitação de aporte financeiro para a FME visando o pagamento de despesas referentes aos programas JEBC, JEBEQUINHO e PARAJEBC, mesmo com a aprovação deste CMDCA, não foi possível a transferência do recurso visto que o valor destinado a essas ações já está comprometido com a Casa do Autista. Referente a solicitação da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, o mesmo foi aprovado por unanimidade, visto que o foi alterado apenas o valor, visto que foi o que a entidade conseguiu arrecadar. O conselheiro João sugeriu que este conselho abra mão dos vinte por cento no caso desta entidade e deste repasse, caso haja previsão legal no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. O conselheiro João falou que a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS receberá Cem Mil Reais de Emenda Parlamentar do Gabinete da Deputada Carmen Zanotto e que a Casa do Autista receberá Duzentos e Cinquenta Mil Reais. Pauta 11: Suspensão Temporária do Termo de Parceria com a Associação de Esportes de Raquetes – AER. A secretária executiva Patricia informou que o presidente da instituição justificou sua ausência por encontrar-se no Rio Grande do Sul e estar sem locomoção devido à calamidade de enchentes que o estado está enfrentando. A seguir a palavra foi dada ao professor José Eduardo que justificou a situação das atividades da Associação de Esportes de Raquetes – AER. Explicou que o projeto está sendo executado, mas que sofreu uma pausa devido ao seu estado de saúde, pois pegou dengue e ficou muito debilitado. Mas ressaltou que o projeto está acontecendo, que foram apresentados todos os documentos solicitados por este conselho, e informou que ainda estão com cinco vagas em aberto. A Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação declarou que organizou outra visita, na segunda-feira, dia seis, visando buscar mais informações sobre a associação e verificar as aulas in loco. Informaram que encontraram o projeto ativo e os alunos realizando as atividades. Quando foi citada a disponibilidade de cinco vagas pela instituição, e que estavam convidando alunos de escolas particulares para fechar as vagas, este conselho se posicionou informando à entidade, que o projeto aprovado no Edital nº013/2023, era para um público em vulnerabilidade social. Sendo assim, foi solicitado à entidade que observem suas relações de alunos para que as vagas sejam destinadas realmente para crianças e adolescentes que não tem oportunidade de frequentar um esporte de raquetes. Este CMDCA explicou que os recursos destinados pelo FMDCA devem ser gastos de forma responsável e coerente e que o objetivo é atingir as



crianças e adolescentes em vulnerabilidade. Sendo assim, restou aprovado que este CMDCA informará a Rede de Atendimento que a Associação de Esportes de Raquetes – AER está com vagas em aberto. Com relação a liberação da suspensão do recurso, este foi aprovado por unanimidade, visto que foi comprovado a execução das atividades e que o problema surgiu pela entidade não ter informado que o professor estava doente e que as aulas estavam suspensas. A entidade entendeu o funcionamento e explicou que comunicará todas as situações ao CMDCA. Pauta 12: Assuntos Gerais. O conselheiro João prestou informações sobre a substituição da secretaria executiva. Sobre o dia Dezoito de Maio, A Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS e o Conselho Tutelar farão um evento alusivo a data. O conselheiro Luciano convidou a todos para participarem da Semana da Adoção, dias vinte e três, quatro de maio e vinte e cinco de maio, no Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Anjos da Vida. A Conselheira Eni sugeriu que a uma das reuniões do CMDCA deste ano seja na Associação Beneficente Real Cristã Esperança, para que os conselheiros conheçam in loco o projeto desenvolvido pela instituição. Nada mais havendo a tratar, eu Patricia Nicodemus Valenzuela lavro a presente ata que segue assinada pelo presidente e primeira-secretária deste conselho.

Patricia Valenzuela

João Lopes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, com esteio na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Municipal 1033/91, torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais de atendimento a crianças e adolescentes na modalidade de chancela.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei nº1033/91 de 30 de Dezembro de 1991 e na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a projetos voltados à área da infância e adolescência.

1.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2022 a 2024: Órgão – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social Unidade – Fundo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA de Balneário Camboriú, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas (Pessoas Físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido e Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de projetos no Município de Balneário Camboriú, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2.1.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da Rede de Atendimento à criança e adolescente de Balneário Camboriú/SC.

2.4. Serão considerados os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses e que contemplem ações previstas no item 3.2 deste Edital.

2.5. As Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

2.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos inscritos deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº1033/1991 de 30 de Dezembro de 1991 e Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014.

3.2. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção de crianças/adolescentes e atendimentos, sob a orientação e recomendação do Diagnóstico da Situação da Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes de Balneário Camboriú, atualizado em 2018, Plano de Ação do CMDCA e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente de Balneário Camboriú 2017/2027 – seguintes eixos:

3.2.1. Eixo 01: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes:

- a) Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;
- b) Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

3.2.2. Eixo 02: Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- a) Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada;
- b) Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

3.2.3. Eixo 03: Participação de crianças e adolescentes:

- a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

3.2.4. Eixo 04: Controle Social da efetivação dos direitos:

a) Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

3.2.5. Eixo 05 – Gestão da política:

- a) Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo;
- b) Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários;
- c) Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares;
- d) Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento;
- e) Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

3.3. Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº155 de 13 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



3.4. Não serão objetos de financiamento:

- a) Projetos com prazo de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;
- c) Projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

3.5. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadoras junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho comprovando o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34, da Lei nº13.019/14, conforme Anexo V – Plano de Trabalho;
- II. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- IV. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



Materiais;

4.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital serão inabilitados.

4.3. Para celebração do Termo de Fomento, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação exigida no Decreto Municipal nº8489, de 23 de Fevereiro de 2017.

4.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.5. O plano de ação deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental ou escaneado e enviado para o endereço eletrônico: cmdcabalneariocamboriu@gmail.com. A ausência de um dos documentos inabilita o projeto.

4.6. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



EDITAL N°001/2022/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO A ACOMPANHAMENTO

PROPONENTE: _____

Nome do Projeto: _____

4.7. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros).

4.8. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 03 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



5.1.1. Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMDCA.

5.1.2. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser protocolados junto a Secretaria Geral do CMDCA a qualquer tempo, para análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

5.1.2.1 Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de Fevereiro a Novembro.

5.1.3. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na Secretaria Geral do CMDCA, localizada junto a Casa dos Conselhos, na Rua 1822, nº1510 – Centro – Balneário Camboriú/SC, no horário das 8h30min às 13hs, o trâmite seguirá os seguintes passos:

- I. Apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária ordinária do CMDCA, após a protocolização do Projeto;
- II. Encaminhamento à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que deverá emitir seu parecer a plenária do CMDCA em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- III. Publicação do resultado da seleção, dando prazo para interposição de recurso de até 05 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMDCA.

5.1.4. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados e divulgados pelo CMDCA, no site www.cmdcabc.com.br, e publicados na página oficial do Município de Balneário Camboriú,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



no site www.bc.sc.gov.br, e em Jornal Oficial do Município.

5.1.6. Publicação do resultado, homologação e divulgação do resultado dos projetos aprovados no primeiro dia útil, após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de Resolução do CMDCA que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

5.1.7. Liberação da Carta de Captação de Recursos para as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que tiverem seus projetos deferidos.

5.2. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitida após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável.

5.2.1. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos no período de Janeiro a Abril de cada ano, através do Imposto de Renda, de guias recolhidas junto a pessoas físicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de Junho de cada ano;

5.2.2. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de Dezembro de cada ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



5.2.3. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captarem recursos para os projetos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderão através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, até o final da arrecadação ou requerer parcialmente a pedido da Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental.

§ 1º. Caso a organização tenha captado o valor parcial do projeto, em percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor global, poderá apresentar a readequação do projeto para utilização do valor captado. Neste caso, não será permitida a continuação da captação com a mesma chancela.

§ 2º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e tendo a organização captado o valor parcial do projeto em percentual menor que 60% (sessenta por cento) do valor global, o recurso captado será transferido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Balneário Camboriú/SC.

5.2.4. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitarem o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela. A Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais terão que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

5.2.5. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais, que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



6. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

6.1. Os critérios de avaliação são:

a) Cumprimento dos Objetivos (50 Pontos)					
	Atende (Nota 50)		Atende Parcialmente (Nota 25)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Adequação ao tema de acordo com os eixos do item 4 deste Edital	10		05		
Crítérios técnicos do Projeto	10		05		
Metodologia aplicada	10		05		
Clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos	10		05		
Atividades e resultados esperados	10		05		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



b) Impacto Social da Iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto) (35 Pontos)

	Atende (Nota 35)		Atende Parcialmente (Nota 23)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15		10		
Abrangência da proposta a público em qualquer situação de vulnerabilidade.	12		08		
Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido	08		05		

c) Inovação e Criatividade (15 pontos)

	Atende (Nota 15)		Atende Parcialmente (Nota 07)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a sustentabilidade das ações propostas.	15		07		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



6.1.1. A Pontuação mínima para aprovação do Projeto é de 55 (cinquenta e cinco) pontos, somados no item 6.1 deste edital.

6.2. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), que não garanta e mantenha a continuidade do projeto, esses materiais/equipamentos, em perfeitas condições de uso, poderão ser alocados em programas/projetos/serviços não governamentais que prevejam a utilização desses, a partir da anuência do CMDCA.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

7.2. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens 4.1 e 4.3 deste edital.

7.3. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do FMDCA e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

7.4. Uma vez atendido o disposto no item 7.3 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto cancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



8. DAS DESPESAS VEDADAS

8.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

8.1.1. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos Federal, Estadual ou Municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

8.1.2. Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;

8.1.4. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

8.1.5. Pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8.1.6. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMDCA.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento deste CMDCA, nomeada por Resolução nº004 de 16 de Maio de 2019, a qual, submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



referendará os projetos a serem atendidos e os publicizará através do sítio eletrônico do CMDCA, site www.cmdcab.com.br, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú, site www.bc.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município.

9.2. O resultado do processo também será disponibilizado através do sítio eletrônico do CMDCA, site www.cmdcab.com.br, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú, site www.bc.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município.

9.3. O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

10. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em quatro fases distintas:

10.1.1. **HABILITAÇÃO:** consiste no estrito cumprimento deste Edital.

10.1.2. **AValiação:** os projetos serão avaliados pela comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

10.1.2.1. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



10.1.3. **SELEÇÃO:** seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

10.1.4. **CLASSIFICAÇÃO:** encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicização, através de Resolução.

10.1.5. A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

11. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

11.1. O prazo que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto ao Controle Interno da Prefeitura de Balneário Camboriú é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMDCA, que autoriza o repasse do recurso captado.

11.1.1. A validade dos documentos apresentados será considerada a partir da data do protocolo de entrega.

11.2. Para os Programas Governamentais deverá ser apresentada ao CMDCA a minuta do Termo de Referência para o Processo Licitatório conforme o projeto apresentado e aprovado no CMDCA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



12. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao Plano de Trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, este Edital e demais legislações pertinentes.

12.2. O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMDCA, ao final da execução do projeto.

12.3. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

12.4. A Prestação de Contas deste edital, deverá ser encaminhada ao Gestor designado da parceria, que encaminhará ao CMDCA para a apreciação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não.

12.5. A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar Prestação de Contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

12.6. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



ampliadas entre outros eventos).

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Balneário Camboriú: Banco: Banco do Brasil Agência: 1489-3 Conta-Corrente: 046.522-4 Favorecido: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú – FMDCA.

13.2. O depositante ou a instituição proponente deverá comunicar ao CMDCA mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

13.3. Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao doador.

13.4 O CMDCA reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme Plano Anual de Aplicação.

13.5 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

13.6. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamental que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é realizado através do Fundo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador, conforme modelos constantes do anexo III.

13.7. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental, automaticamente concordam com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

13.8. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

13.9. Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu Registro e Qualificação ou o Atestado de Funcionamento junto ao CMDCA.

13.10. À plenária do CMDCA caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução, observando os itens 7.3 e 7.4 deste Edital.

13.11. Integram o presente edital os anexos I, II, III, IV e V.

13.12. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Balneário Camboriú, site www.bc.sc.gov.br.

13.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



14. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Considerando a resolução CONANDA nº 218 de 27 de junho de 2019 é permitido que:

14.1.1. Nos projetos pode haver previsão de pagamento de serviços de pessoa física e/ou jurídica para captação de recursos, observando:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15. DO FORO

15.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Balneário Camboriú, 05 de Maio de 2022.

ANNA CHRISTINA BARICHELLO

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
 CMDCA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú-SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú- SC, ____ de _____ de 20 ____.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



ANEXO III

(MODELO)

LOGOMARCAS

LOGOMARCA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:



LOGOMARCA CMDCA:





ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú - SC, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



ANEXO V

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE:		1.2- CNPJ:	
1.3- ENDEREÇO e CEP:			
1.4- CIDADE:	1.5- U.F:	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7- DDD/TELEFONE: 1.8- E-MAIL: 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
1.13- ENDEREÇO DA OSC:			
1.14- CIDADE:	1.15- U.F:	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
3.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022						



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL

6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – FMDCA



não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, _____ de _____ de 20__.

 Assinatura do Representante OSC

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.693/2024
email: comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 08 de julho de 2024.

Memorando nº 24.966/2024

Edital 001/2022 - CMDCA

Assunto: Análise da documentação do termo de Fomento conforme determinação do item 4.3. do Edital 001/2022 - CMDCA.

OSC: Associação Beneficente Cristã Real Esperança.

PARECER PRÉVIO À CELEBRAÇÃO

Em conformidade com o art 27 " V " do Decreto nº 8489/2017 e artigo 35, " V ", da Lei Federal 13.019/2014, segue as considerações analisadas por esta Comissão:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela OSC encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tratando-se de um Termo de Fomento estabelecido através do processo de Chamamento Público 001/2022, visando o atendimento sócio-assistencial e sistema de contraturno escolar para crianças de 4 a 11 anos, matriculadas em escolas do município (municipal, estadual ou particular), e que tenham dificuldade emocional.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta analisada atende ao princípio da Supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes de atividades de interesse social se mostra de acordo com o interesse do município, conforme o Estatuto da Criança e do adolescente Lei 8069/90 art 3º e 4º. Os objetivos e finalidades institucionais da OSC demonstram a compatibilidade com o objeto da parceria, em relação aos serviços prestados pela OSC, verificados através do seu Estatuto Social e do Plano de Trabalho apresentado.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução e apresenta a Dotação Orçamentária conforme formulário CGF 3088/2024, anexo ao despacho 7 do Memorando.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações deverão ser feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Não foi designado o gestor da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal.

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, às Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir os requisitos que estão elencados nos artigos 33 e 34. Ademais, é necessário que a OSC não incorra nas vedações previstas no artigo 39:

Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 3º, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 1-4
(x)	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 42, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 14.
()	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Ausente.
(x)	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Art. 1º, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 1.
()	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Ausente
()	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Item 8 do plano de trabalho

Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Documentos do despacho 11 e 12 do Memorando.
(X)	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	Documento despacho 11 do Memorando
(X)	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Documento despacho 11 do Memorando
(X)	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Ausente
(X)	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	Ausente

Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	CNPJ ATIVO
(x)	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição	item 8 do plano de trabalho

	ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	item 8 do plano de trabalho
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	item 8 do plano de trabalho

1. PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, nos entre os dias 04 e 07/07/24 por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias e finalizada na reunião que aconteceu na data de 08/07/2024, no período da noite, das 18:30h às 20:00h.

Conclusão:

Plano de Trabalho anexo página inicial do Memorando 24.966/2024

1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria, Fundo ou Conselho, ordenador da despesa, neste caso foi aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, em ATA datada de 07/07/2024, Pauta 10; que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo.

Justificativa página Inicial do Memorando 24.966/2024

1. A elaboração da Justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência** análise e aprovação e a publicação do extrato.

Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento

1. A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, não apresentou a minuta do Termo de Fomento.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência** análise e aprovação e a publicação do extrato.

Documentação

Não apresentou:

- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante,
- declara ter estrutura porém não apresentou comprovante de endereço,
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- Minuta do termo de Fomento.
- O gestor da parceria.
- Declarações anexas (I ao IV) ao Edital 001/2022

Vedações

1. A OSC apresentou as declarações item 8 do Plano de Trabalho. Esta Comissão encaminha o devido processo, para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Procuradoria Geral do Município, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Após análise, a Comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação com RESSALVAS, devido a necessidade de apresentar os seguintes documentos:**

- **Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante,**
- **Comprovante de endereço,**
- **Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.**
- **Minuta do termo de Fomento.**
- **Designação do gestor da parceria.**
- **As declarações do anexo I, II, III, IV do Edital 001/2022**

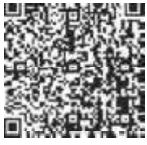
Atenciosamente,


Carla Goulart Benvenuti Kanashiro
Presidente


Rubia Jacinto Rebelo
Secretária


Charles Gabriel Longo
Membro


Eliane Romiu
Membro



Memorando 24.966/2024



De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **23- 24.966/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Formalização de Termo de Parceria entre o FMDCA e a Associação Real Esperança - Edital de Chancela**

Balneário Camboriú/SC, 10 de Julho de 2024

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da presente parceria, devendo-se apenas verificar se as observações constantes no despacho 18.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 - 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/08/2024 08:20:54 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
 FMDCA

PREFEITURA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 COMISSÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

RECEBIDO
 18/06/24 15:00 HS
Geolaine

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	3088 /2024
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input checked="" type="checkbox"/> SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chancela CMDCA
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input checked="" type="checkbox"/> Parceria OSC <input type="checkbox"/> Registro de Preços <input type="checkbox"/> consumo <input type="checkbox"/> abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PARCERIA MEDIANTE EDITAL DE CHANCELA COM A INSTITUIÇÃO REAL ESPERANÇA
JUSTIFICATIVA	Disponibilidade de recursos por meio do superávit de imposto de rendas, arrecadado pelo FMDCA, para atender ao Projeto PEVI Amor e Esperança da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, que foi aprovado por unanimidade pelo CMDCA na Reunião de 07 de Maio de 2024. Edital nº001/2022 - Edital de Chancela. Memorando 24.966/2024.
VALOR NESTE ANO	R\$100.000,00 (Cem mil reais)
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	<i>Por meio de SF Importação de Renda</i>
DOTAÇÃO	Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente. R\$ 3.500,00 (4.4.50) e R\$96.500,00 (3.3.50)
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	RAPHAEL CORREIA LINHARES Diretor do Departamento Administrativo Portaria 30.901/2024 Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

DEFERIDO

21/06/24 10:00 HS

AMMREC 03/10/24

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	SEM SALDO DISPONÍVEL NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ASSINATURA DO CONTADOR	Lucimar Pereira da Silva Técnico Contábil - Financeiro Secretária de Desenv. e Inclusão Social Matr.: 35.087

Assinado por 1 pessoa: IVANIR MACIEL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.tdoc.com.br/verificacao/F332-B79A-E25F-1DFF> e informe o código F332-B79A-E25F-1DFF



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 DECRETO MUNICIPAL 8.546/2017
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
 FMDCA



PROTOCOLO NÚMERO	3088 / 2024
DECISÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

DEFERIDO

21/06/24

HS

SAMARONI BENEDET

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-------------------------------	--

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN
 Secretário de Gabinete

SAMARONI BENEDET
 Secretário de Compras

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
 Gestor do Fundo Municipal da Saúde

SILVIO RIBEIRO
 Secretário da Fazenda

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
 Secretário de Gestão Administrativa

Assinado por: IVANIR MACIEL
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.tdoc.ccm.br/verificacao/F332-B79A-E25F-1DFF> e informe o código F332-B79A-E25F-1DFF



ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO (pags. 182 à 190)
EDITAL DE CHANCELA FMDCA nº 001/2022

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO – FMDCA 03/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Ivanir Maciel, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.570/0001-68, com sede na rua Dom Luiz, 619 – Bairro Vila Real – CEP 88.337-100 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Jeferson Linhares Cruz, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o EDITAL DE CHANCELA FMDCA nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO PEVI AMOR E ESPERANÇA.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Atendimento sócio assistencial, em sistema de Contra Turno Escolar, de crianças de 4 a 11 anos, que estejam matriculadas em escolas municipais do município de Balneário Camboriú ou rede estadual, bem como crianças da rede particular, que tenha alguma dificuldade emocional e que precisam de apoio. 2.4– Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria. Realização de um projeto de atendimento sócio assistencial em sistema de Contra turno escolar para crianças e suas famílias, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares e criando valores morais. As crianças, com idades entre 4 e 11 anos, devem estar



matriculadas na escola regular, com frequência comprovada para a continuidade nas atividades do projeto. O atendimento consiste na oferta de uma programação de atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, envolvendo recreação, música, artes plásticas, cuidados com a saúde e relacionamentos, tendo como base o desenvolvimento infantil nos aspectos cognitivo, social e emocional.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A Associação Beneficente Cristã Real Esperança foi criada em 2008 diante da necessidade detectada da oferta de atividades de atenção em contraturno escolar para crianças de 4 a 6 anos de idade na cidade de Balneário Camboriú. Hoje vendo a necessidade da ampliação da idade atendida, buscou-se ampliar esse atendimento até 11 anos. Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90: a. “A Criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - art.3º Estatuto da Criança e do Adolescente). b. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e de Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (art.4º Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diante da necessidade dos pais que trabalham em período integral em ter um local seguro para deixar seus filhos no período de contraturno escolar, a Associação Real Esperança criou o projeto PEVI. Todas as atividades realizadas neste projeto são de caráter educativo e de ensino de valores, inclusive as atividades culturais consistentes nas oficinas, onde é incentivado o bom convívio entre os alunos, instrutores e equipe. Os valores ensinados às crianças têm o intuito de trazer transformação para o indivíduo e toda a sociedade. Atualmente, o projeto atende gratuitamente 84 crianças, nos períodos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira. É um apoio ao desenvolvimento da criança em família na comunidade. Não é só um lugar onde seus pais podem deixar seus filhos com segurança, mas também onde eles vão se desenvolver no processo de socialização e cidadania. O projeto acontece em espaço cedido pela Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú, que é apoiadora da Associação desde a sua fundação. Em 15 anos de trabalho, a Associação já atendeu mais de 800 crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. O projeto oferece atividades lúdicas, pedagógicas, esportivas e culturais nos turnos da manhã (7h30 às 12h) e da tarde (13h às 18h). Na entidade, as crianças recebem 3 refeições diárias conforme o turno que participam. Devido a grande procura por vagas, como critério de avaliação leva-se em conta a necessidade financeira familiar, sendo a primazia no atendimento para as famílias mais carentes, que não possuem condições de pagar apoio escolar para seus filhos. Nossas oficinas e aulas em geral têm o objetivo de trazer crescimento em todos os aspectos da criança, físico, intelectual e moral. Inicialmente, o projeto impacta diretamente o público de 84 crianças (4 a 11 anos de idade) em situação de risco social da cidade de Balneário Camboriú (SC). Indiretamente atinge os 25.300 moradores dos bairros atendidos pela instituição, uma vez que toda a população se beneficia com o atendimento socioassistencial de contra turno escolar que a entidade oferece à crianças e suas famílias. A execução do projeto fortalece a autoestima das crianças e seus familiares participantes, mostrando um futuro possível através das atividades e promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor do público infantil. Este tipo de iniciativa gera impactos positivos na comunidade de Balneário Camboriú (SC), porquanto as atividades oferecidas pelo projeto são capazes de manter longe das ruas crianças de 4 a 11 anos. Isto significa menor risco ao envolvimento com a violência, drogas e marginalidade de diversas formas. Segundo o diagnóstico do município de Balneário Camboriú realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, há uma necessidade de atividades de contraturno escolar na região do bairro dos Municípios e Vila Real.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Despesa -

ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO (pags. 182 à 190)

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL						R\$: 100.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Memorando 28- 24.966/2024

De: Charles L. - SCGTP - CI - CCC - CS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/07/2024 às 16:10:19

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, PGM - DIST, SCGTP - CI - CCC, SCGTP, STC, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SFA - DECO - CFMAS, STC - DADM - COM, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS

Formalização de Termo de Parceria entre o FMDCA e a Associação Real Esperança - Edital de Chancela

Prezados,

Boa tarde!

Após análise do anexo ao despacho 27, esta comissão conclui que:

A Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, foi apresentada nas páginas 26, 46,47,48, 62,e 64.

O comprovante de endereço foi apresentado na página 42.

A Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade foi apresentada na página 10.

Restando ainda:

As Declarações do anexo I pág 23 e IV pág 27, do Edital anexo ao despacho 22 deste Memorando.

Minuta do termo de Fomento.

O gestor da parceria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

—

Charles Gabriel Longo

atendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA9-DACD-7E5B-4BDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHARLES GABRIEL LONGO (CPF 065.XXX.XXX-03) em 19/07/2024 16:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUBIA JACINTO REBELO (CPF 040.XXX.XXX-25) em 20/07/2024 01:54:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO (CPF 787.XXX.XXX-91) em 23/07/2024 18:11:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANE ROMIU (CPF 464.XXX.XXX-49) em 29/07/2024 14:32:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9AA9-DACD-7E5B-4BDA>



Memorando 24.966/2024



De: **Lucimar de Fatima Pereira da Silva** Setor: **SFA - DECO - CFMDCA - Contabilidade FMDCA**

Despacho: **32- 24.966/2024**

Assunto: **Formalização de Termo de Parceria entre o FMDCA e a Associação Real Esperança - Edital de Chancela**

Balneário Camboriú/SC, 23 de Julho de 2024

Prezado,

Segue dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 1054 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Fonte de Recurso: 300900 - SF FIA - Imposto de Renda - 2.759.0000 - R\$96.500,00

Despesa: 1055 - 4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Fonte de Recurso: 300900 - SF FIA - Imposto de Renda - 2.759.0000 - R\$3.500,00

—
Lucimar Pereira da Silva
Analista Contábil II
Matrícula 35.087

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 - 1Doc - www.1doc.com.br
Impresso em 02/08/2024 08:23:15 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc



PLANO DE TRABALHO 2024
Proposta Edital de Chancela
CMDCA – Balneário Camboriú.

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA		1.2- CNPJ: 10.564.570/0001-68	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.4- CIDADE: BALNEARIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/11/2008	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214 1.8- E-MAIL: executivo@realesperanca.org 1.9- SITE: www.realesperanca.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Jeferson Linhares Cruz		1.11- CPF:	1.12-C.I./ÓRGÃO SSP/SC EXPEDIDOR:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO: PROJETO PEVI AMOR E ESPERANÇA.	2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/08/2024 Término: 31/12/2024
2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sócio assistencial, em sistema de Contra Turno Escolar , de crianças de 4 a 11 anos, que estejam matriculadas em escolas municipais do município de Balneário Camboriú ou rede estadual, bem como crianças da rede particular, que tenha alguma dificuldade emocional e	



que precisam de apoio.

2.4– Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.

Realização de um projeto de atendimento sócio assistencial em sistema de **Contra turno escolar** para crianças e suas famílias, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares e criando valores morais.

As crianças, com idades entre 4 e 11 anos, devem estar matriculadas na escola regular, com frequência comprovada para a continuidade nas atividades do projeto.

O atendimento consiste na oferta de uma programação de atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, envolvendo recreação, música, artes plásticas, cuidados com a saúde e relacionamentos, tendo como base o desenvolvimento infantil nos aspectos cognitivo, social e emocional.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A Associação Beneficente Cristã Real Esperança foi criada em 2008 diante da necessidade detectada da oferta de atividades de atenção em contraturno escolar para crianças de 4 a 6 anos de idade na cidade de Balneário Camboriú.

Hoje vendo a necessidade da ampliação da idade atendida, buscou-se ampliar esse atendimento até 11 anos.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90:

- a. *“A Criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - art.3º Estatuto da Criança e do Adolescente).*
- b. *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e de Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.* (art.4º Estatuto da Criança e do Adolescente)



Diante da necessidade dos pais que trabalham em período integral em ter um local seguro para deixar seus filhos no período de contraturno escolar, a Associação Real Esperança criou o projeto PEVI. Todas as atividades realizadas neste projeto são de caráter educativo e de ensino de valores, inclusive as atividades culturais consistentes nas oficinas, onde é incentivado o bom convívio entre os alunos, instrutores e equipe. Os valores ensinados às crianças têm o intuito de trazer transformação para o indivíduo e toda a sociedade.

Atualmente, o projeto atende gratuitamente 84 crianças, nos períodos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira. É um apoio ao desenvolvimento da criança em família na comunidade. Não é só um lugar onde seus pais podem deixar seus filhos com segurança, mas também onde eles vão se desenvolver no processo de socialização e cidadania.

O projeto acontece em espaço cedido pela Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú, que é apoiadora da Associação desde a sua fundação. Em 15 anos de trabalho, a Associação já atendeu mais de 800 crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. O projeto oferece atividades lúdicas, pedagógicas, esportivas e culturais nos turnos da manhã (7h30 às 12h) e da tarde (13h às 18h). Na entidade, as crianças recebem 3 refeições diárias conforme o turno que participam. Devido a grande procura por vagas, como critério de avaliação leva-se em conta a necessidade financeira familiar, sendo a primazia no atendimento para as famílias mais carentes, que não possuem condições de pagar apoio escolar para seus filhos.

Nossas oficinas e aulas em geral têm o objetivo de trazer crescimento em todos os aspectos da criança, físico, intelectual e moral.

Inicialmente, o projeto impacta diretamente o público de 84 crianças (4 a 11 anos de idade) em situação de risco social da cidade de Balneário Camboriú (SC). Indiretamente atinge os 25.300 moradores dos bairros atendidos pela instituição, uma vez que toda a população se beneficia com o atendimento socioassistencial de contra turno escolar que a entidade oferece à crianças e suas famílias.

A execução do projeto fortalece a autoestima das crianças e seus familiares participantes, mostrando um futuro possível através das atividades e promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor do público infantil.

Este tipo de iniciativa gera impactos positivos na comunidade de Balneário Camboriú (SC), porquanto as atividades oferecidas pelo projeto são capazes de manter longe das ruas crianças de 4 a 11 anos. Isto significa menor risco ao envolvimento com a violência, drogas e marginalidade de diversas formas.

Segundo o diagnóstico do município de Balneário Camboriú realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, há uma necessidade de atividades de contraturno escolar na região do bairro dos Municípios e Vila Real.



2.5- OBJETIVO GERAL DO PROJETO:

Oferecer atendimento sócio assistencial em contraturno escolar para crianças 24 crianças na idade de 4 a 11 anos.

Os objetivos específicos são:

1. Promover o acesso a benefícios e serviços sócio assistenciais;
2. Favorecer o desenvolvimento psicossocial, através das experiências e vivências sociais;
3. Possibilitar e assegurar espaços de referência ao desenvolvimento das relações sociais e familiares;
4. Incentivar a emancipação humana, proporcionando a retirada do sujeito em estado de vulnerabilidade;
5. Estimular a participação crítica da realidade social e seus direitos;
6. Contribuir na inserção e permanência da criança no sistema educacional;
7. Resgatar a cidadania e a autonomia, para que através da educação, tornem-se agentes de sua história.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As crianças de 04 a 11 anos matriculadas no projeto PEVI participarão, durante a semana, de grupos temáticos ministrados por um monitor.

As crianças serão atendidas de segunda a sexta-feira, onde serão abordados os temas propostos pelo projeto: participação, convivência social e o direito de ser.

4 - QUADRO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Atividade/Ação	Objetivo	Técnicas a serem utilizadas	Periodicidade	Quantidade de participantes
Oficinas, brincadeiras e dinâmicas, visitas ou passeios com o tema "Eu com	Promover a oportunidade de interação mútua entre as famílias, as crianças e o	Artes lúdicas, Artísticos, esportes, atividades culturais,	Segunda a sexta-feira, das 7:30h às 12h	20 crianças

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



minha família”	projeto.	eventos.	Agosto.	
Oficinas, brincadeiras e dinâmicas, visitas ou passeios com o tema “Eu com o outro”	Desenvolver o convívio com o grupo para promover a interação entre seres únicos e diferentes de forma a cooperar com a vida em comunidade.	Artes lúdicas, Artísticos, esportes, atividades com o grupo.	Segunda a sexta-feira, das 7:30h às 12h Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.	20 crianças.

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 01: Atender 24 crianças diariamente de segunda à sexta-feira, no período matutino e vespertino	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Criança	20	Agosto 2024	Dezembro 2024

5 - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS (AS) USUÁRIOS (AS):

A participação dos usuários do programa na avaliação ocorrerá de forma bimestral e o planejamento ocorrerá de forma mensal. As crianças atendidas pelo programa farão a avaliação em grupo de acordo com a faixa etária atendida. As famílias participarão de reuniões e eventos promovidos pela Associação Beneficente Cristã Real Esperança. Disponibilizamos também uma linha de telefone celular utilizada para contato direto com as famílias onde elas poderão expressar suas dificuldades e demandas, e juntos construir alternativas para o enfrentamento das questões apresentadas.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	-	-	-	-	-	

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.000,00	R\$16.000,00

7 – Despesas Previstas	7.1 – UNIDADE	7.2 – VALOR UNITARIO	7.3 – TOTAL
RECURSOS HUMANOS			
Secretária/Administrativo	5 meses	R\$2.500,00	R\$ 12.500,00
Monitor	5 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Auxiliar de limpeza	5 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Cozinheira	5 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL RECURSOS HUMANOS			R\$ 42.500,00
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (incidentes sobre 13º e férias)			
INSS RH	5 meses	R\$ 1.1337,42	R\$ 6.688,60
FGTS RH	5 meses	R\$ 2000,00	R\$ 10.000,00

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



PIS RH	5 meses	R\$ 100,00	R\$ 500,00
13º salário RH	1 mês	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
1/3 sobre salário de férias	1 mês	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			R\$ 27.888,60
CUSTOS INDIRETOS			
Mercado/Alimentação	5 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Material de expediente	5 meses	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
Material didático	5 meses	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Aquisição de bens	5 meses	R\$ 1000,00	R\$ 5.000,00
Material de Limpeza	5 meses	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Manutenção e segurança patrimoniais	5 meses	R\$ 222,28	R\$ 1.111,40
TOTAL CUSTOS INDIRETOS			R\$ 29.611,40

7.4.1 -TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 100.000,00

7.4.2 – TOTAL GERAL DO PROJETO: R\$ 100.000,00

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 01 de agosto de 2024.

Assinatura do Representante OSC

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Rua Dom Luiz, 619 | Vila Real - Balneário Camboriú - SC | CEP 88.337-100 | Fone: (47)3268-3214

E-mail: executivo@realesperanca.org



Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

EDITAL DE CHANCELA FMDCA nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMDCA 03/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Ivanir Maciel, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.570/0001-68, com sede na rua Dom Luiz, 619 – Bairro Vila Real – CEP 88.337-100 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Jeferson Linhares Cruz, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o EDITAL DE CHANCELA FMDCA nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO PEVI AMOR E ESPERANÇA.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Atendimento sócio assistencial, em sistema de Contra Turno Escolar, de crianças de 4 a 11 anos, que estejam matriculadas em escolas municipais do município de Balneário Camboriú ou rede estadual, bem como crianças da rede particular, que tenha alguma dificuldade emocional e que precisam de apoio.

1.3 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria. Realização de um projeto de atendimento sócio assistencial em sistema de Contra turno escolar para crianças e suas famílias, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos sociais e familiares e criando valores morais. As crianças, com idades entre 4 e 11 anos, devem estar matriculadas na escola regular, com



frequência comprovada para a continuidade nas atividades do projeto. O atendimento consiste na oferta de uma programação de atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, envolvendo recreação, música, artes plásticas, cuidados com a saúde e relacionamentos, tendo como base o desenvolvimento infantil nos aspectos cognitivo, social e emocional.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A Associação Beneficente Cristã Real Esperança foi criada em 2008 diante da necessidade detectada da oferta de atividades de atenção em contraturno escolar para crianças de 4 a 6 anos de idade na cidade de Balneário Camboriú. Hoje vendo a necessidade da ampliação da idade atendida, buscou-se ampliar esse atendimento até 11 anos. Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90:

a. “A Criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - art.3º Estatuto da Criança e do Adolescente).

b. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e de Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (art.4º Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diante da necessidade dos pais que trabalham em período integral em ter um local seguro para deixar seus filhos no período de contraturno escolar, a Associação Real Esperança criou o projeto PEVI. Todas as atividades realizadas neste projeto são de caráter educativo e de ensino de valores, inclusive as atividades culturais consistentes nas oficinas, onde é incentivado o bom convívio entre os alunos, instrutores e equipe. Os valores ensinados às crianças têm o intuito de trazer transformação para o indivíduo e toda a sociedade. Atualmente, o projeto atende gratuitamente 84 crianças, nos períodos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira. É um apoio ao desenvolvimento da criança em família na comunidade. Não é só um lugar onde seus pais podem deixar seus filhos com segurança, mas também onde eles vão se desenvolver no processo de socialização e cidadania. O projeto acontece em espaço cedido pela Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú, que é apoiadora da Associação desde a sua fundação. Em 15 anos de trabalho, a Associação já atendeu mais de 800 crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento integral. O projeto oferece atividades lúdicas, pedagógicas, esportivas e culturais nos turnos da manhã (7h30 às 12h) e da tarde (13h às 18h). Na entidade, as crianças recebem 3 refeições diárias conforme o turno que participam. Devido a grande procura por vagas, como critério de avaliação leva-se em conta a necessidade financeira familiar, sendo a primazia no atendimento para as famílias mais carentes, que não possuem condições de pagar apoio escolar para seus filhos. Nossas oficinas e aulas em geral têm o objetivo de trazer crescimento em todos os aspectos da criança, físico, intelectual e moral. Inicialmente, o projeto impacta diretamente o público de 84 crianças (4 a 11 anos de idade) em situação de risco social da cidade de Balneário Camboriú (SC). Indiretamente atinge os 25.300 moradores dos bairros atendidos pela instituição, uma vez que toda a população se beneficia com o atendimento socioassistencial de contra turno escolar que a entidade oferece à crianças e suas famílias. A execução do projeto fortalece a autoestima das crianças e seus familiares participantes, mostrando um futuro possível através das atividades e promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e psicomotor do público infantil. Este tipo de iniciativa gera impactos positivos na comunidade de Balneário Camboriú (SC), porquanto as atividades oferecidas pelo projeto são capazes de manter longe das ruas crianças de 4 a 11 anos. Isto significa menor risco ao envolvimento com a violência, drogas e marginalidade de diversas formas. Segundo o diagnóstico



do município de Balneário Camboriú realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, há uma necessidade de atividades de contraturno escolar na região do bairro dos Municípios e Vila Real.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 1054 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -

Fonte de Recurso: 300900 - SF FIA - Imposto de Renda - 2.759.0000 – R\$ 96.500,00

Despesa: 1055 - 4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -

Fonte de Recurso: 300900 - SF FIA - Imposto de Renda - 2.759.0000 – R\$ 3.500,00

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL						R\$: 100.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;



- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:



I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de

Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e

Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 05 de Agosto de 2024.

Ivanir Maciel
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Jeferson Linhares Cruz
Presidente da OSC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



isEXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 03/2024

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 03/2024**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**

Objeto: Título do Projeto: **PROJETO PEVI AMOR E ESPERANÇA.**

Atendimento sócio assistencial, em sistema de Contra Turno Escolar, de crianças de 4 a 11 anos, que estejam matriculadas em escolas municipais do município de Balneário Camboriú ou rede estadual, bem como crianças da rede particular, que tenha alguma dificuldade emocional e que precisam de apoio.

Valor total do repasse: R\$: 100.000,00 (Cem mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 5 (cinco) meses, a contar a partir de Agosto de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.bc.sc.gov.br>

Ivanir Maciel

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA